PROT. 1.832/77
PROC. 2.405/77
26 / 10 / 77

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
X
SR. OSVALDO BARINI.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E SR.
OSVALDO BARINI, PARA ABERTURA DE
50 KM DE ESTRADAS RURAIS E PATROLAMENTO DE 100 KM DE ESTRADAS RURAIS JÁ ABERTAS, NO NÚCLEO JUINA
- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG nº 283.727, de 24-04-72, expedida pela Polícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá-Mt, daqui por diante designado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato decorre da autorização da Diretoria da Contratante, exarada às fls. 1 do processo nº 2.405 /77, protocolo nº 1.832/77, de 26/10/77 que a CI nº 35/77 do Sr. Diretor Técnico, determinando a elaboração do presente Contrato, instrumentos estes que passam a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga a executar para a Contratante o desmatamento e terraplenagem de 50 km de estradas rurais e o patrolamento de 100 km de estradas rurais já abertas, no Núcleo Juina, Município de Aripuanã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trecho de estradas de 50 km a ser aberto

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO — Nº S/Nº

OBRA OU SERVIÇO: Desmatamento, Terraplenagem e Patrolamento.

DATA DO CONTRATO: 28 / 03 / 78

CONTRATADO: OSVALDO BARINI

Tendo sido homologado nesta data o Contrato para executar o desmatamento, terraplenagem e o patrolamento assinado em 28 /03 / 1978 entre V.Sªs. e a CODEMAT, fica a firma OSVALDO BARINI, autorizada a dar início nesta data (01 /04 / 1978 / aos trabalhos conforme estabelece a cláusula sétima do contrato acima mencionado.

Cuiabá (MT), 01 de abril de 1 978

Engº Civil HILTON DE CAMPOS
Residente- Projeto Juina

Visto:
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Tecnico

CIENTE:

DATA: 01 /04 / 1 97 78

PROT. 465/7
PROC. 412/7

24/ 02/

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM

X

Firma CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

INTERESSADO:

CODEMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPR
TRE SI CELEBRAM A C
DESENVOLVIMENTO DO ES
EN
MATO GROSSO - CODEMAT E A
CONSTRUTORA OCEANO VERDE L

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a firma Construtora Oceano Verde Ltda, CGC nº 03.005.824/0001, inscrição Estadual nº 13.000.202-0, inscrição Municipal 42.053, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 23.154, com sede nesta Capital, à Rua Antonio Maria nº 458, representada por seus Diretores Sr. OSVALDO CANDIDO PEREIRA e sua mulher EURIDES SILVA PEREIRA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cuiabá,Mt, à Rua da Lavadeira nº 72, portadores do C.P.F nº 089.480.111/20, e das Carteiras de Identidade RG nºs 20.486 e 226.466 , respectivamente expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a realizar para a Contratante, por força de Concorrência Pública nº 03/78, de 06/04/78, os serviços de topografia, demarcações e divisões de lotes, ao longo da Rodovia AR - 1 e Picadão da Prefeitura de Aripuanã, compreendendo o trecho Juina/Picadão e por este até as mais altas cabeceiras do Tucanã, no Município de Aripuanã, de aproximadamente 1.000 (hum mil km), de caminhamento, de acordo com o Edital de Concorrência Pública acima referido e a proposta da firma de 03/04/78, que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços de que diz a cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância total de Cr$ 2.750.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante apresentação de medições aceitas pela Contratante e de acordo com o cronograma de desembolso apresentado e aceito na Concorrência 03/78.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 03/78, realizada em 06/04/78, da qual a Contratada saira vencedora, incluindo sua proposta, bem como todo o expediente licitatório, conforme consta do processo nº 412/78 - protocolo nº 465/78, de 24/02/78, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços ora contratados serão executados rigorosamente, de conformidade com o anexo I, do Edital de Concorrência Pública nº 03/78, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução dos serviços ora contratado será de 150 (cento e cinquenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que diz a cláusula 5ª (quinta) poderá ser prorrogado, por iniciativa da Contratante, fundamentado por conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA

Não haverá reajustamento para os serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da Contratada todas as taxas, impostos e outras despesas sociais que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão também de exclusive responsabilidade da

Contratada todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, oriundos da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O atraso na entrega dos serviços, por culpa da Contratada, sujeitará a mesma a uma multa correspondente a 1% (hum por cento), por semana de atraso, até o máximo de 10%, do Valor Global do Contrato, quando então o instrumento contratual será rescindido, com aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

b) quando a fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;

c) subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante,

d) transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A título de caução, para a garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará, no ato da assinatura deste instrumento, a importância de C$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros), na Tesouraria da Contratante, que ficará retida com a que foi depositada para participação na Concorrência, e serão devolvidas após assinatura do termo de recebimento total dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre as cauções de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvidas, de acordo com a cláusula 11ª (décima primeira).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte que der causa, por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá,Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3 723 /76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77 e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

Cuiabá, 20 de abril de 1978

Contratante	Contratada
CODEMAT:	Construtora Oceano Verde Ltda:
BENTO SOUZA PORTO Diretor Presidente CPF nº 004.018.971/60	OSVALDO CANDIDO PEREIRA Sócio Gerente responsável CPF nº 089.480.111/20
TITO ALVES DE CAMPOS Diretor Técnico CPF nº 021.654.651	
NEWTON MORAES PALMA Diretor Administrativo CPF nº 008.242.321/00	

Testemunhas: 1.________________ 2.________________

AFS/rrj.

PROT. 865/78
PROC. 754/78

12/04/78

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
X
SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, PARA PRÉ-SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE COLONOS PRETENDENTES À AQUISIÇÃO DE LOTES RURAIS DO PROJETO JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Aos 30 (trinta) dias do mes de maio do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1 978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, Técnico e Administrativo, doravante denominada CODEMAT e o Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG. 630.072, expedida pelo Estado de São Paulo, CIC nº 316.091.128/49, possuindo ainda carta de piloto privado-licença nº 26.831 - Carta de habilitação nº 2.037 - Prontuário nº 5.293, residente e domiciliado à Alameda Lorena nº 706 - apto 61 - Jardim Paulista-SP - Tel. 64.7142, daqui por diante designado simplesmente Contratado, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, com base na Concorrência pública nº 04/78 - Processo nº 754/78 - Protocolo nº 865/78 de 12/04/78, realizada em 16/05/78, homologada em 19/05/78 e publicada no D.O. de 24/05/78, da qual saira vencedor o Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO e por força da Lei 3.307/72, Lei 3.744/76 e Decretos nºs 1 138/70 e 651/76 que a incumbe de promover o processo de colonização das terras devolutas do Estado de Mato Grosso, situadas no Município de Aripuanã — Projeto Juina, contrata os serviços de que trata a cláusula segunda e seguintes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, a CODEMAT, contrata os serviços profissionais do Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, ora Contratado, para promover o cadastramento e pré-seleção de colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais e compreendidos pelo Projeto Juina, no Município de Aripuanã, nos limites e nos termos das cláusulas adiante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado se obriga a efetuar entrevistas com os pretendentes, providenciar a documentação hábil, exigida para aquisição de lotes rurais, diligenciando em todos os setores possíveis, a fim de obter melhor conhecimento das condições profissionais, sociais e econômicas dos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT coloca à disposição do Contratado 500 (quinhentos) lotes rurais, devidamente medidos e demarcados, conforme mapa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, a fim de serem mostrados aos colonos pretendentes.

CLÁUSULA QUINTA

O Contratado, deverá envidar todos os esforços possíveis para que sejam prometidas à venda de 100 (cem) lotes rurais, até o mes de dezembro e o restante previsto neste instrumento, até o mes de dezembro, do ano de 1 979.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a obedecer os preços dos lotes rurais, constante da tabela expedida pela CODEMAT, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a fornecer ao Contratado toda a legislação pertinente a espécie, mencionadas na cláusula primeira deste contrato, fichas e formulários para o cadastramento, folhetos e demais materiais de divulgação do Projeto Juina.

CLÁUSULA OITAVA

O Contratado se obriga a divulgar o Projeto Juina e as atividades relacionadas com o serviço ora contratado às suas expensas, velando sempre pelo bom nome da CODEMAT e do Estado de Mato Grosso, bem como dos administradores vinculados ao projeto.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas efetivadas pelo Contratado com entrevistas, diligências e preparo da documentação dos colonos com vistas a pré-seleção e cadastramento será de suas exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O transporte de colonos para conhecimento dos lotes pretendidos, até o Projeto Juina, ida e volta as suas localidades de origem, será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Contratado se responsabilizará, civil e criminalmente por eventuais danos que venham a ocorrer com a pessoa ou bens dos candidatos ou terceiro em geral, em decorrência das operações de venda, inclusive em viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após os serviços de pré-seleção e cadastramento dos pretendentes, o Contratado se obriga a enviar a documentação completa à CODEMAT, para fins de análise pela Comissão de Cadastramento e posterior aprovação.

§ ÚNICO

A Comissão de Cadastramento da CODEMAT poderá recusar a documentação de colonos e, em consequência o cadastro realizado pelo Contratado, por infringência de normas internas e dispositivo legais, sem que isso obrigue a empresa a indenização sob quaisquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pelos serviços de pré-seleção e cadastramento realizado pelo Contratado, a CODEMAT pagará a este a importância de ₢$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por lote vendido, após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

§ ÚNICO

O pagamento de que trata a cláusula décima terceira será feito diretamente ao Contratado, ou pessoa por ele autorizada legalmente, 10 (dez) dias após a entrada, na Tesouraria da CODEMAT, da primeira parcela de pagamento correspondente ao lote rural, por ele colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado só poderá receber qualquer pagamento endereçado a CODEMAT, para compra de lotes, mediante cheque e visado em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A divulgação do Projeto Juina, através da televisão, rádios e jornais de grande circulação no País será feito pela CODEMAT.

§ ÚNICO

As restrições de que trata a cláusula décima quinta (15a) não impede entretanto, o Contratado de fazer divulgação do Projeto, para maior sucesso dos seus serviços, relacionado com a pré-seleção e cadastramento de colono, sob suas expensas e nos limites das normas da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

À CODEMAT se reserva o direito de fiscalizar as atividades do Contratado, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido a quem quer que seja, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O eventual falecimento do Contratado

acarretará a extinção deste Contrato, respeitados os negócios em fase de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CODEMAT não se responsabilizará por quaisquer ônus de natureza trabalhistas, criminais e/ou civis, oriundos de atos praticado pelo Contratado, para com terceiro, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Todas as taxas impostas e demais tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato, implica na sua rescisão automática, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

§ ÚNICO

A parte que der causa à rescisão do Contrato indenizará a outra pelas perdas e danos e o que houver recebido a maior, acrescido de juros, correção monetária, multas e honorários advocatício, sendo este último na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato tem o prazo de vigência em quinze (15) meses, a partir da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, sejam quais foram os domicílios dos Contratantes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de maio de 1978.

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CIC nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CIC nº 008.242.321/00

CONTRATADO:

JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO
Colonizador
CIC nº 316 091 128/49

TESTEMUNHAS:

1.________________

2.________________

AFS/rrj.

PROT. 2.658
PROC. 2.304
16 / 10 /

ASSUNTO: TERMO DE ADITIVO.

INTERESSADO: CODEMAT E OSVALDO.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

- CODEMAT -

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/0001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, em Cuiabá,Mt, representada por seus Diretores Presidente, Técnico e Administrativo, Engº Agrº BENTO SOUZA PORTO, brasileiro, casado; Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado e Cel. R/1, NEWTON MORAES PALMA, brasileiro, casado, respectivamente, considerando a necessidade de dar maior intensidade a consolidação do Projeto Juina no Município de Aripuanã,Mt, autorizam o Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, RG. nº ...... 630.072 - CIC nº 316.091.128/49, residente e domiciliado à Alameda Lorena, 706 - apto. 61 - SP, a representar a CODEMAT, no Estado do Paraná, especificamente em assuntos relacionados com pré-seleção e cadastramento de colonos para assentamento no loteamento rural do Projeto Juina — Aripuanã, Mato Grosso, conforme Contrato de Prestação de Serviços assinado com esta empresa.

Cuiabá, 15 de março de 1 978.

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo

PROT. 481/78
PROC. 422/78

27/ 02/78

ASSUNTO: CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
X
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

A CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, BENTO SOUZA PORTO - Diretor Presidente, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 004.018.971/60, residente à rua das Hortênsias, nº 373, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital; TITO ALVES DE CAMPOS - Diretor Técnico, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 021.654.651, residente no Bairro Shangri-lá, casa 08, Quadra 18; Cel. NEWTON MORAES PALMA - Diretor Administrativo, CPF nº 008.242.921, brasileiro, casado, Militar Reformado, residente à rua 45, casa 132, bairro Boa Esperança, nesta Capital, daqui em diante simplesmente denominada Cedente, e, como outorgada Cessionária, a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CGC nº 03.020.401/0001, neste ato representada por seus Diretores MAURO CID NUNES DA CUNHA - Diretor Presidente, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 099.987.487/04, residente à rua 24 de outubro, nº 285, nesta Capital; SALADINO ESGAIB - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, brasileiro, casado, geólogo, CPF nº 001.722.601/59, residente à rua São Sebastião, nº 1.471, nesta Capital; DIOGO DOUGLAS CARMONA - Diretor de Operações, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 021.705.401, residente à rua C, casa 08, Bairro Shangri-lá, Coxipó da Ponte; JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA - Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 216.614.138/20, residente à Trav. da Guia, nº 840, nesta Capital, em atendimento ao disposto no Convênio firmado entre ambas em 12-03-74, ajustam o seguinte, perante as testemunhas abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cedente requereu em seu nome, junto ao DNPM

(Departamento Nacional de Produção Mineral) e este autorizou a pesquisa de calcário, nos municípios de Rosário Oeste, Nobres, em uma área de 1.000 (mil) hectares, conforme processo DNPM nº 806.578/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

De conformidade com o Convênio mencionado, a Cessionária realizou os trabalhos de pesquisa geológica, que somados às benfeitorias construídas monta em Cr$ 2.979.372,41 (Dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Neste ato, a Cedente transfere à Cessionária, em Cuiabá, irrevogável e irretratável, os direitos relativos à área pesquisada, livres e desembaraçados de ônus ou encargos, judiciais ou extra judiciais, para que esta requeira em seu nome, ou no de quem indicar, junto ao Ministério das Minas e Energia, o Competente Decreto de Lavra, ficando, em consequência, sub rogada de todos os privilégios, direitos, obrigações e prerrogativas inerentes a dito direito.

CLÁUSULA QUARTA

A outorgante Cedente se obriga por si e sucessores a fazer a presente Cessão boa, firma e valiosa a todo tempo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Cessão correrão à conta da outorgante Cessionária, inclusive as referentes ao, registro deste documento no Cartório de Registro competente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Cuiabá, Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas referente a presente Cessão.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de março de 1978

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

METAMAT:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099 . 987.487/04

SALADINO ESGAIB
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
CPF nº 001.722.601/59

DIOGO DOUGLAS CARMONA
Diretor de Operações
CPF nº 021.705.401

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ A. SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 216.614.138/20

TESTEMUNHAS:

1.______________________

1.______________________

PROT.	
PROC.	

20/ 02/ 78

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: CODEMAT x CODEAGRI

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de motomecanização, de um lado a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso, CODEAGRI, (CGC Nº 53 935/0001-85) neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o engenheiro agrônomo LUIZ GAMA OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente "Primeira Contratante" e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o engenheiro BENTO SOUZA PORTO, daqui por diante designada simplesmente "Segunda Contratante", tem justo e contratado e mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEAGRI, "Primeira Contratante", obriga-se a realizar para a "Segunda Contratante", 3.000 (três mil) horas máquina, de serviços em desmatamento e terraplenagem, ao custo de C$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) à hora executada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos, a "Primeira Contratante" fornecerá seus tratores Komatsu D 65, tantos quanto forem necessários e encontrarem-se disponiveis ao seu arbitrio, fornecendo ainda todo pessoal especializado a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos trabalhos, a "Primeira Contratante" deslocará com recursos próprios, máquinas e pessoal especializado, até o local de trabalho, que terá sempre uma frente única de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

A "Segunda Contratante" pagará à "Primeira

CLÁUSULA NONA

A "Segunda Contratante" credencia desde já, como seu preposto o Sr. Gerente do Projeto Juina, que assinará diariamente o relatório dos serviços e horas efetivamente executadas na forma do presente Contrato, bem como o Têrmo de Constatação final.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por fôrça do presente Contrato, a "Primeira Contratante"está obrigada a executar apenas os serviços supra citados de desmatamento e terraplenagem, para os quais a "Segunda Contratante" executará os serviços de engenharia, obra de arte e demolição de obstáculos, executando a "Primeira Contratante" trabalhos em terreno de 1ª e 3ª categoria, que prescinda o uso de explosivos ou equipamento pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato tem o valor de C$......... 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros), estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em que incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, o que também implicará na sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, ainda que o mesmo tenha sido cumprido em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratantes, elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Cuiabá com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução.

E, por terem assim livremente convencionadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá,Mt, 20 de fevereiro de 1978

1ª Contratante
CODEAGRI:

LUIZ GAMA OLIVEIRA
Diretor Presidente

2ª Contratante
CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

Testemunhas:1.________________ 2.________________

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº **03/78**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **Engº BENTO SOUZA PORTO** , **casado** , , , residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Rosário Oeste - Mt.** , representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **ALTAIR VIEIRA MUNDIM** , brasileiro, **casado, Contador** , residente e domiciliado na cidade de **Rosário Oeste** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **205** de **22** de **maio** de 197**8**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário** , residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr$ **600.000,00 -x-x-x** (**Seiscentos mil cruzeiros. -x-x-x-x-x-x-x--x-x-x-x-x-x-**), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **892/78** , aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **03**/ **05**/ **78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**quarenta e dois meses -x-x-**) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de **2** % (**dois por cento**) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de de 19 , procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Obs.: Já existe um Contrato de Financiamento à conta do FADEM, contraído pela Prefeitura de Rosário Oeste, celebrado em que se acha em vigor.

Cuiabá, 23 de maio de 1 978.

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.081.971/60

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt :

ALTAIR VIEIRA MUNDIM
Prefeito Municipal
CIC nº 022328471

BEMAT
Anuente:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

____

____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA, ASSINADO EM 28/03/78, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. OSVALDO BARINI.

Aos 28 (vinte e oito)dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C. P. A.- Bloco da SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, dora - vante denominada Contratante, e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG. 283.727, de 24-04-72, expedida pela Política do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá-MT, daqui por diante desigando Contratado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato aqui referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a impossibilidade de dar início à execução dos serviços contratado em 28/03/78, por motivo de força maior, alheios às vontades das partes, resolvem prorrogar o prazo de que trata a cláusula 7ª (sétima) do Contrato original, por mais 75 (setenta e cinco) dias, à partir de 15/06/78, de acordo com a cláusula 9ª (nona) daquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 28/03/78, entre a Contratante e o Contratado.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de junho de 1.978

(Termo Aditivo assinado entre CODEMAT e OSVALDO BARINI)

CONTRATANTE:

Campos

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651

Mauricio N

MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Admінintrativo
CPF nº 001.728.631/04

CONTRATADO:

Osvaldo Barini

OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

TESTEMUNHAS:

1.________________________

2.________________________

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - CANAL 4, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DE REPETIÇÃO DE TV DA REDE SUL, SUDOESTE, NORTE E OESTE DE CUIABÁ.

Aos dezesseis (16) dias do mes de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 003.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Televisão Centro América Ltda, com sede nesta Capital à Rua Marechal Deodoro nº 349, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Elias Zahran, doravante denominada CONTRATADA, acordaram celebrar o presente contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso das regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, compromete-se a mandar construir estações repetidoras e troca de equipamentos,nas localidades especificadas na cláusula segunda deste, encarregando à empreiteira contratada a execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se compromete a construir nos municípios e localidades de Chapada dos Guimarães, Serra dos Coroados, Coronel Ponce, Jaciara, São Pedro da Cipa, Jucimeira, Santa Luzia Dom Aquino, Ponte Branca, Alto Garças, Serra da Petrovina, Rondonópolis, Barra do Garças, Torixoreo, Alto Araguaia, Araguainha,Tesouro, Guiratinga, Poxoreo, Morro da Coruja, Rosário Oeste, Nobres, Serra do Alto Paraguai, Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Arenápolis, Serra da Curupira, Barra do Bugres, Tangará da

Serra, Boi Morto, Cáceres e Glebas, Cáceres, Mirassol D'Oeste e Glebas, as respectivas estações repetidoras dentro das normas técnico-legais exigidas pela CONTEL, sendo torre metálica de ferro ' galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e antenas ' transmissoras, equipamento totalmente transistorizado e automatizado, sistema UHF, assim discriminado:

1. CHAPADA DOS GUIMARÃES - Divisor de potência, amplificador de potência e antena dirigida para o Rio da Casca e Chapada dos Guimarães, no valor de C$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

2. SERRA DOS COROADOS - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e antenas ' transmissoras, sistema UHF, com 20 wats de potência, no valor de C$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

3. CORONEL PONCE - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e antenas transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de ..... C$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

4. JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUCIMEIRA e SANTA LUZIA - Torres metálicas de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiadas com cabos de aço e esticadores, conjuntos de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência em chave, no valor de C$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

5. DOM AQUINO - Troca de equipamento valvular para transistorizado, no valor de C$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

6. PONTE BRANCA - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de C$ 270.000,00 = (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

7. ALTO GARÇAS - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de C$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

8. SERRA DA PETROVINA - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de ₢$ .... 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

9. RONDONÓPOLIS - Equipamento retransmissor de 250 wats, reprocessamento com possibilidade de modulação de vídeo e áudio, no valor de ₢$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros);

10. BARRA DO GARÇAS - Torre metálica, de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 100 wats de potência, no valor de ₢$ 420.000,00 = (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros);

11. TORIXOREO - Torre metálicaade ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de ₢$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

12. ALTO ARAGUAIA - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

13. ARAGUAINHA E TESSURO - Torres metálicas de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiadas com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de ...... ₢$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros);

14. GUIRATINGA e POXOREO - Troca de equipamento valvular para transistorizado, no valor de ₢$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

15. MORRO DA CORUJA - Repetidora em UHF para Rosário Oeste, Nobres, Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Arenápolis, no valor de ₢$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

16. ROSÁRIO OESTE - Troca de equipamento valvular para transistorizado, no total de ₢$ 130.000,00 (Cento e trintamil cruzeiros);

17. NOBRES - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizado, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e es-

ticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no total de ₢$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

18. SERRA DO ALTO PARAGUAI - 2º repetidor em UHF para Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia e Arenápolis, no total de ₢$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

19. ALTO PARAGUAI e DIAMANTINO - conjunto retransmissor em UHF, com 10 wats de potência em chave, no total de .... ₢$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

20. NORTELÂNDIA e ARENÁPOLIS - conjunto retransmissor em UHF, com 10 wats de potência em chave, no total de .... ₢$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

21. SERRA DA CURUPIRA, BARRA DO BUGRES e TANGARÁ DA SERRA - conjunto repetidor em UHF para Barra do Bugres e conjunto retransmissor para Tangará da Serra, no total de ₢$ .... 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzeiros);

22. BOI MORTO - conjunto repetidor em UHF, no total de ₢$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

23. CÁCERES e GLEBAS - 1º repetidor em UHF para Cáceres e Glebas, no total de ₢$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

24. CÁCERES - Equipamento retransmissor em UHF, transistorizado, no total de ₢$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

25. MIRASSOL D'OESTE - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de ..... ₢$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

26. GLEBAS - Torres metálicas de ferro galvanizado , anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 100 wats de potência, no total de ₢$ 420.000,00 = (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra necessários à execução dos serviços serão fornecidos e de responsabilidade da empreiteira contratada, correndo por sua conta também todos os riscos , até o momento da entrega das obras à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto pelo art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficará a empreiteira contratada responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como de solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir em tempo a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

O preço a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais, conforme cronograma de pagamento a fazer parte integrante deste contrato, cujo total é de ₢$ 7.415.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), começará após aprovação deste instrumento pelo Conselho de Administração da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de rescisão do presente contrato, iniciada a execução da obra, sem justo motivo, fica garantido à empreiteira o direito à indenização, relacionadas com as despesas e o trabalho feito, nos termos do Art. 1.247 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso da rescisão do contrato, por culpa exclusiva da empreiteira contratada, sem que tenha terminada a execução da obra, esta indenizará a Contratante as perdas e danos, juros e correção monetária, honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor do contrato, além de se obrigar a devolver o que houver recebido a maior sem a devida contra prestação em materiais e mão de obra.

CLÁUSULA NONA

Correrão por conta da empreiteira contratada todos os encargos fiscais, sociais, registro do contrato e emolumentos decorrentes da execução da obra objeto deste contrato. A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à Contratada e fornecedores desta e nem se obriga a fazer-lhe reembolso de quantias que com aqueles tributos dispender.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada, neste caso, o valor dos serviços executados e entregues à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada se compromete a providenciar a legalização do sistema junto ao DENTEL, nos termos da Portaria nº 139, de 9 de março de 1973 e de outros dispositivos que regulam o serviço de retransmissão de TV em nosso País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se a este contrato a dispensa de licitação, nos termos da letra d, Art. 3º da Lei 3.723 de 31/05/76, regulamentada pelo Decreto nº 904 de 18/03/77, combinado com o Art. nº 126, § 2º, do Decreto-Lei 200/67 e autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, de 18/12/77, na Exposição de Motivos nº 10 da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

E por estarem assim, justos e contratados, assi-

nam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

CONTRATANTE :

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004018971

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021654651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 041544447

CONTRATADA :

JORGE ELIAS ZAHRAN
Diretor Presidente
CPF nº 004130201

TESTEMUNHAS :

1. ________________________________

2. ________________________________

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT. e O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO-DERMAT. PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO BÁSICO, NO NÚCLEO URBANO DE PORTO DOS GAUCHOS.

Aos dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta e oito, (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC. sob o nº 03.474.053/001, situada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco da SEPLAN, em Cuiabá,Mt., neste ato representada por sua Diretoria, doravante designada Compromete e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso-DERMAT, neste ato representado por seus Diretores, daqui por diante designado simplesmente Compromissário, deliberaram celebrar o presente termos de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo de Compromisso decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, conforme despacho exarado no processo nº........protocolo........de ....../....../.. fls. de...../....../......que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DERMAT, ora Compromissário se obriga a efetuar a implantação dos equipamentos urbanos básicos, no núcleo urbano de Porto dos Gaúchos, constante da programação do Polamazônia no Polo Juruena, previsto no Convênio nº 19/76, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro Oeste-SUDECO com interveniência da SEPLAN e CODEMAT, em 8/4/76.

§ ÚNICO

As obras previstas pelo Convênio acima e que se torna objeto deste termo de Compromisso, serão: Implantação de melhoria urbana e construção de pista de pouso em Porto dos Gauchos

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, ora compromitente se obriga a repassar ao Compromissário a importância de C$1.846.000,00 (hum milhão,oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) aprovada por técnicos das partes compromissadas e de acordo com as liberações efetuadas pela SUDECO, nos termos do Convênio 19/76.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos de que diz a Cláusula Terceira deste termo, destinado a implantação da melhoria urbana básica e pista de pouso em Porto dos Gauchos, objeto deste instrumento, no total de C$1.846.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), que serão liberadas pela SUDECO, à CODEMAT, serão repassados ao DERMAT em parcelas, mediante a apresentação de medição feita pela DERMAT, aprovada pela CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

O Compromissário se obriga a executar os serviços objeto deste instrumento, no prazo máximo de............dias, à contar da assinatura do Termo de Compromisso, pelas partes.

§ ÚNICO

O prazo de que trata a Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, a critério das partes compromissárias, mediante Termo Aditivo, na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta do DERMAT, ora Compromissado,todas as outras despesas e obrigações legáis decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes Compromissárias elegem como arbitrio desempatador para questões oriundas deste Compromisso, o Governo do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente termo em 5(cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUGESTÃO

Conforme Portaria nº 006/77 de 19.03.1977 da Digna Diretoria desta Empresa, publicado no D.O. nº 17.314 de 18.04 - 1977 - SUGERIMOS que seja exigido toda vez que for escrito papeis que transita internamente, ou mesmo endereçado a outros Orgãos, fora do ambito da Companhia, seja colocado o prefixo da respetiva Divisão ou Setor.

Notamos que poucos funcionarios desta Empresa conhecem essa necessidade.

Estamos vivendo a época em que procura organizar tudo, devendo estar tudo em seus devidos lugares, em que tudo tem numero, todos nos somos tratados em todas as Entidades a que pertencemos numericamente, sem o numero nada ffeito.

Agreditamos pois, ser uma necessidade a introdução desse prefixo, em todos os documentos isso, para concientisar o conjunto de funcionarios da Empresa que cada Setor e' parte da / CODEMAT.

Fazemos a complementação do paragrafo unico da referida portaria dos Setores que são transitorios, a saber -

2.1.18 - PROJETO JUINA
    .1 .1 Setor de Operações.
        .1 Topografia e Desenho.
        .2 Asentamento.
    .2. Setor de Atividades d Apoio.
        .1 Serviços Administrativos.
        .2 Tesouraria e Contabilidade.
        .3 Oficina.
        .4 Cosinha.
        .5 Posto de Fiscalização Quilometro 180.
        .6 Atividades Diversas em Vilhena-Ro.
2.1..8. 3. Setor de Energia e Saneamento.
2.1.8. 4. Setor de Obras.

2.1.19 - CIERS.
2.1.20 - PROJETO PANELAS.
2.1.21 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DE COLONOS DO PROJETO JUINA.

Temos que externar que tra-se de um otimo trabalho, muito bem elaborado, pela equipe que foi designada para isso mas que infelismente, ficou inteiramente desconhecido por não ser introduzido simultaneamente à sua aplicação.

Cuiabá, 31 de março de 1978.

João Batista Lotufo Filho
Auditor Interno.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 02/78 ~~**21/77**~~

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO .x.x.x.x.x.** , **brasileiro** , **casado** , **Engº Agrônomo** , residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Bonito,Mt, .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **Pe. ROOSWELT SÁ DE MEDEIROS -x-x-x-x-x-x-,** brasileiro, **solteiro, maior** , residente e domiciliado na cidade de **Bonito, Mt , -x-x-x-x-,** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **246** de **27** de **julho** de 197**7**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário** , residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr$ **500.000,00 -x-x-x-(Quinhentos mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x--x-x-x-x-x-x-x)**, destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.509/77** , aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08 / 09 / 77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**Quarenta e dois meses -x-x-x-x-**) meses. contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias apos a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de **1,5** % (**Hum e meio**) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **246** de **27** de **julho** de 19**77**, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromíssos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~**de setembro de 1977**~~ 10 de fevereiro de 1978

C O DE M A T:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Prefeitura M. de Bonito:

Pe. ROOSWELT DE SÁ MEDEIROS
Prefeito Municipal
CIC nº

B E M A T:
Anuente

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

____

____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº ~~**21/77**~~ 02/78

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO .X.X.X.X.X.**, **brasileiro** , **casado** , **Engº Agrônomo** , residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Bonito,Mt, .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.** representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **Pe. ROOSWELT SÁ DE MEDEIROS -x-x-x-x-x-x-**, brasileiro, **solteiro, maior** , residente e domiciliado na cidade de **Bonito, Mt, -x-x-x-x-**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **246** de **27** de **julho** de 197**7**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário** , residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 1º § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr$ **500.000,00 -x-x-x-(Quinhentos mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)**, destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.509/77** , aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08** / **09** / **77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**Quarenta e dois meses -x-x-x-x-**) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias apos a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de **1,5** % (**Hum e meio**) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **246** de **27** de **julho** de 19**77** , procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~**de setembro de 1977**~~ 10 de fevereiro de 1978

C O DE M A T:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Prefeitura M. de Bonito:

Pe. ROOSWELT DE SÁ MEDEIROS
Prefeito Municipal
CIC nº

B E M A T:
Anuente

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

____

____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

02/28
Nº ~~21/77~~

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Bonito,Mt,** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x representada neste ato por seu Prefeito, Sr.**Pe.ROOSWELT SÁ DE MEDEIROS** -x-x-x-x-x-x- brasileiro,**solteiro, maior**, residente e domiciliado na cidade de **Bonito,Mt,** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **246** de **27** de **julho** de 197**7**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr$ **500.000,00** -x-x-x-x-x- (**Quinhentos mil cruzeiros** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.509/77**, aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08** / **09** / **77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** -x-x-x-x-x- (**Quarenta e dois meses** -x-x-x-x-) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

02/78
Nº ~~21/77~~

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO .x.x.x.x.x.** , **brasileiro** , **casado** , **Engº Agrônomo** , residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Bonito,Mt, .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **Pe. ROOSWELT SÁ DE MEDEIROS -x-x-x-x-x-x-,** brasileiro, **solteiro, maior** , residente e domiciliado na cidade de **Bonito, Mt , -x-x-x-x-,** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **246** de **27** de **julho** de 197**7**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário** , residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr$ **500.000,00 -x-x-x-(Quinhentos mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x)**, destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.509/77** , aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08 / 09 / 77** .

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42 (Quarenta e dois meses -x-x-x-x-)**, meses. contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,5 % (**Hum e meio**) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **246** de **27** de julho de 1977, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decprrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~de setembro de 1977~~ 15 de fevereiro de 197

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Prefeitura M. de Bonito:

Pe. ROOSWELT DE SÁ MEDEIROS
Prefeito Municipal
CIC nº

BEMAT:
Anuente

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

____

____

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

x

JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho, para pré-seleção e cadastramento de colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais do Projeto Juina-Município de Aripuanã-Mt.

Aos 15 (quinze) dias do mes de março do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Cento Político Administrativo-CPA., Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, Técnico e Administrativo, doravante denominada CODEMAT e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG. 630.072, expedida pelo Estado de São Paulo, CIC. nº 316.091.128/49, possuindo ainda carta de piloto privado-licença nº 26.831 - Carta de habilitação nº 2.037 - Prontuário nº 5.293, residente e domiciliado à Alameda Lorena nº 706 - apto 61 - Jardim Paulista-SP. - Tel. 64.7142, daqui por diante designado simplesmente Contratado, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, por força da Lei 3.307/72, Lei 3.744/76 e Decreto nº 1.138/70 e 651/76 é órgão incumbido de promover o processo de colonização das terras devolutas do Estado, situadas no Município de Aripuanã, especialmente a que se refere ao Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, a CODEMAT, contrata os serviços profissionais do Sr. José Pompeo de Camargo Filho, ora Contratado, para promover o cadastramento e pré-seleção de colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais e compreendidos pelo Projeto Juina, no Município de Aripuanã, nos limites e nos termos das cláusulas adiante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado se obriga a efetuar entrevistas com os pretendentes, providenciar documentação hábil, exigida para aquisição de lotes rurais, diligenciando em todos os setores possíveis, a fim de obter melhor conhecimento das condições profissionais, sociais e economicas dos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT coloca à disposição do Contratado 500 (quinhentos) lotes rurais, devidamente medidos e demarcados, conforme mapa, que passa a fazer parte integrante deste contrato, a fim de serem mostrados aos colonos pretendentes.

CLÁUSULA QUINTA

O Contratado, deverá envidar todos os esforços possíveis para que sejam prometidas à venda de 100 (cem) lotes rurais, até o mes de julho e o restante previsto neste instrumento, até o mês de dezembro, do ano em curso.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a obedecer os preços dos lotes rurais, constante da tabela expedida pela CODEMAT, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a fornecer ao Contratado toda a legislação pertinente a espécie, mencionadas na cláusula primeira deste contrato, fichas e formulários para o cadastramento, folhetos e demais materiais de divulgação do Projeto Juina.

CLÁUSULA OITAVA

O Contratado se obriga a divulgar o Projeto Juina e as atividades relacionadas com o serviço ora contratado às suas expensas, velando sempre pelo bom nome da CODEMAT e do Estado de Mato Grosso, bem como dos administradores vinculados ao projeto.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas efetivadas pelo Contratado com entrevistas, diligências e preparo da documentação dos colonos com vistas a pré-seleção e cadastramento será de suas exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O transporte de colonos para conhecimento dos lotes pre tendidos, até o Projeto Juina, ida e volta às suas localidades de origem, será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Contratado se responsabilizará, civil e criminalmente por eventuais danos que venham a ocorrer com a pessoa ou bens dos candidatos ou terceiro em geral, em decorrência das operações de venda, inclusive em viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após os serviços de pré-seleção e cadastramento dos pretendentes, o Contratado se obriga a enviar a documentação completa à CODEMAT, para fins de análise pela Comissão de Cadastramento e posterios aprovação.

§ ÚNICO

A Comissão de Cadastramento da CODEMAT poderá recusar a documentação de colonos e, em consequência o cadastro realizado pelo Contratado, por infringência de normas internas e dispositivo legais, sem que isso obrigue a empresa a indenização sob quaisquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pelos serviços de pré-seleção e cadastramento realizado pelo Contratado, a CODEMAT pagará a este a importância de ₢$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por lote vendido, após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

§ ÚNICO

O pagamento de que trata a claúsula décima terceira será feito diretamente ao Contratado, ou pessoa por ele autorizada legalmente, 10 (dez) dias após a entrada, na Tesouraria da CODEMAT, da primeira parcela de pagamento correspondente ao lote rural, por ele colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado só poderá receber qualquer pagamento endereçado a CODEMAT, para compra de lotes, mediante cheque e visado em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A divulgação do Projeto Juina, através da televisão, rádios e jornais de grande circulação no País será feito pela CODEMAT.

§ ÚNICO

As restrições de que trata a cláusula décima quinta(15ª) não impede entretanto, o Contratado de fazer divulgação do Projeto, para maior sucesso dos seus serviços, relacionado com a pré-seleção e cadastramento de colono, sob suas expensas e nos limites das normas da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

À CODEMAT se reserva o direito de fiscalizar as atividades do Contratado, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido a quem quer que seja, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CODEMAT, sem que caiba ao Contratado quaisquer indenização que não seja o oriundo do saldo devido em função de lotes vendidos sob a orientação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O eventual falecimento do Contratado acarretará a extinção deste Contrato, respeitados os negócios em fase de conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CODEMAT não se responsabilizará por quaisquer ônus de natureza trabalhistas, criminais e/ou civis, oriundos de atos praticado pelo Contratado, para com terceiro, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as taxas impostas e demais tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato, implica na sua rescisão automática, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

§ ÚNICO

A parte que der causa à rescisão do contrato indenizará a outra pelas perdas e danos e o que houver recebido a maior, acrescido de juros, correção monetária, multas e honorários advocatício, sendo este último na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contrato tem o prazo de vigência em dez (10) meses, a partir da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, sejam quais forem os domicilios dos contratantes.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de março de 1978.

CODEMAT:

Bento Souza Porto
Diretor Presidente
CIC nº

Campos
Tito Alves de Campos
Diretor Técnico
CIC nº 021654651/68

Newton Moraes Palma
Diretor Administrativo
CIC nº 00884932 1/00

CONTRATADO:

Jose Pompeo de Camargo Filho
Colonizador
CIC nº 31609112 8/49

TESTEMUNHAS:

asmi.

PROT. 2.438/78
PROC. 2.114/78
26 / 09 / 78

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL = PRO- SOL

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato que entre si fazem de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato / Grosso - CODEMAT e, de outro lado, a Fundação de Promoção Social - PRO - SOL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo- C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada ' simplesmente COMODANTE, e a Fundação de Promoção Social, sediada em Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Diretoria, daqui por diante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, com fundamentos nos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante dá por empréstimo a Comodatária, na forma do disposto nos artigos citados do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento ' Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a Cláusula Primeira é 1 (um) imóvel de propriedade da Comodante, situado na Travessa Voluntários da Pátria, com os nº 106, 112, 118, 120, e 122, esquina / com a Rua Engº Ricardo Franco, com o nº 365, cujas dimensões do terreno e área construída constam da escritura, fotocópias anexas a este instrumento, o qual passa a fazer parte deste Contrato; dito imóvel encontra-se registrado no RGI desta Capital, no Livro 3-AE, fls. 71, sob nº 42.859, em 18-02-71.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel referido na cláusula segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme o Processo da CODEMAT nº 2.114/78 de 26 de setembro de 1.978.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o imóvel cedido' segundo sua natureza e destinação prevista na cláusula terceira, ' respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo zelo na sua conservação, fazendo todos os consertos / que se fizerem necessários, por sua própria conta e, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu quando da assinatura deste Comodato ressalvados os desgastes naturais do decursos do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

A Comodatária é vedado locar, ceder, alienar, ou dar em hipoteca o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel inclusive as referentes sobre luz, água e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato' de Comodato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação as cláusulas e condições deste Contrato.

E por estarem as partes, entre si, justas e Contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 18 de outubro de 1.978

COMODANTE
CODEMAT

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

COMODATÁRIA
Fundação de Promoção Social-PRO-SOL

DARCY MIRANDA DE BARROS
Diretor Presidente
CPF nº 006.231.561-72

COMODANTE	COMODATÁRIA
MAURÍCIO LÚCIO NANTES Diretor Técnico CPF nº 021.896.581-87	JORGE JOÃO CAETANO Diretor Administrativo CPF nº 004.229.321-91
LUIZ CARLOS ARMANI Diretor Administrativo CPF nº 001.728.631-04	

Testemunhas:

1. ____________________

2. ____________________

WPN/ecs.

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital

Terceiro Tabelionato

Pedro d'Abbadia Maciel
TABELIÃO

Escritura de COMPRA E VENDA .---

Data 19 de Dezembro de 1959 .---

Outorgante vend. MANUEL MIRAGLIA .--

Outorgado comp. a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DE MÁTO GROSSO .--

Propriedade situada à nesta Capital .--

Valor Cr$ 2.100.000,00 -

REPÚB[illegible]ASIL

Estado de Mato Grosso ---
Comarca de Cuiabá .--
Município de "
Distrito de "

CARTÓRIO DO [illegible]
OFÍCIO DE NO[illegible]
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
[illegible]
CUIABÁ - [illegible]

PEDRO D'ABBADIA MACIEL .--
TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM OS ABAIXO DECLARADOS ;::::::::::::

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, aos dezenove dias do mês de/ Dezembro de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor o cidadão MANUEL MIRAGLIA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, como outorgada compradora, a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA / PRODUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, nêste ato representada por seu Presidente, cidadão MILCON MILAN, brasileiro, casado, residente nesta Capital, os presentes maiores e capazes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. Em presença das testemunhas, pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer onus e inteiramente quites de impostos, dos imóveis sitos à Travessa Voluntários da Patria sob nºs 106, 112 118, 120 e 122, e Rua Engº Ricardo Franco nº 365, todos de dois pavimentos, que constituiam, primitivamente, um só imóvel sob nº 120 da Travessa Voluntários da Patria, no 1º distrito desta Capital, medindo o respectivo terreno 32,00 mts. para a Travessa Voluntários da Patria e 30,00 mts., para a Rua Engº Ricardo Franco, com a àrea total de 680 m2, sendo 466 m2, de àrea coberta e 418 m2, de àrea livre; que, o imóvel primitivo sob nº 120 da Travessa Voluntários da Patria, subdividido, posteriormente, pelo outorgante vendedor, em seis predios acima enumerados, foi adquirido pelo outorgante vendedor por compra feita ao espólio de Dona Dalbina Amarante

418
884

466
418
884

T. S. D. S/A — Ord. 34

(Continuação) -

Orlando, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião do 5º Ofício desta Capital, / Livro nº 3, fls. 109v a 113v, em 18 de Junho de 1953, averbada no Livro nº 5, fls. 30, em 4-7-953, averbada no livro nº 5, fls. 30, em 4-7-953, na Prefeitura Municipal desta / Capital, e devidamente registrada às fls. 290/291, do livro nº 3-E, sob nº 1.290, em 18-9-953, no Registro Geral - de Imóveis desta Comarca; que, pela presente escritura e - na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), vende como efetivamente vendido tem, a outorgada compradora COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO os imóveis acima referidos, sendo que, neste ato, recebe da mesma, em moeda corrente e nacional, que contou, achou exata e embolsou, a importância de Cr$ 1.062.500,00 'hum milhão sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros', pelo que lhe dá plena quitação da referida importância, devendo os restantes Cr$ 1.037.500,00 (hum milhão trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) serem pagos em 5 (cinco) prestações, a saber: Cr$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) em - dois(2) de Janeiro de 1960; Cr$ 200.000,00 (duzentos mil / cruzeiros) em 2 (dois) de Fevereiro de 1960; Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dois de Março de 1960; Cr$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em 2 (dois de Abril de 1960, e Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em 2 (dois) de Maio de 1960; que, ditas importancias serão pagas mediante recibos que ficarão fazendo parte integrante desta escritura; que, por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo, e a responder pela evicção de direito, - pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer duvidas ou contestações futuras, tanto em Juizo como fora dêle, transmitindo-lhe todos os seus direitos, dominio, - ação, posse e servidões ativas que exercia sobre os imóveis ora vendidos, em cuja posse o imite por força desta escritura e da cláusula constituti. Pela outorgada compradora COMISSÃO DEPLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu representante legal, me foi dito, ante as mesmas testemunhas que aceitava a presente venda e esta /

(Continua) —

PREFEITURA MUNICIPAL [illegible]
AVERBADO [illegible] 31 [illegible] N. 5
Em, 18 de fevereiro de 1971
Ellsilva

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria [illegible] Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles [illegible] Maciel Neto
Rua [illegible], 832
Tel. 25-14
Cuiabá - Mato Grosso

(Contimnação) --

escritura em todos os seus termos, tal qual esta redigida, - por estar em tudo conforme com o ajustado. Foram-me exibidas as certidões de quitação fiscal exigidas e o conhecimento - sob nº 399, datado de hoje, no valor de Cr$ 72.599,20 - da / Coletoria Federal desta Capital, referente ao imposto sôbre-lucro e adicional. Deicam de ser pagos os impostos de transmissão, laudemio e demais taxas, em virtude de disposições - legais comtidas em os Códigos de Tributos Estadual é Municipal. E assim perfeitamente acordes, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual depois de lida acharam-na conforme, ratificaram e assinam juntamente com as testemunhas - presenciais: Ana Benedita Pinto e Ana Luiza de Magalhaes, - comigo Arcy de Moraes, Esc. Autorizado, que a escrevi, subscrevo e assino (as) ARCY DE MORAES. (ass) MANUEL MIRAGLIA .- MILTON MILAN. Ana Benedita Pinto e Ana Luiza de Magalhães.--

TRASLADADA POR CERTIDÃO, em 24 de Setembro de 1970, do que dou fé. Eu ________ Tab. do 3º Ofício, fiz datilografar, subscrevo e assino em público e razo. /// //////////////

Em testº ________ da verdade.---
Tab. do 3º Ofício .--

CARTORIO DO 3º.
OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
[illegible] Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua [illegible], 832
Telefone 25-14
[illegible] - Grosso

1.077
5.859
100
12

Cuiabá - Mato Grosso

PROT.
PROC.
/ /

COLONIZAÇÃO

VENDAS DE TERRAS DE ARIPUANA

PELA CODEMAT

FORMULÁRIO DE

ASSUNTO: CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ' DE MATO GROSSSO - CODEMAT e ....

INTERESSADO: DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e.....................
....
....

Aos.................................... dias do mes de .... do ano de um mil novecentos....................
.... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por sua Diretoria e/ou seu Procurador, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744, de 10.06.76, e Decretos 651, de 29.07.76, e 1.138, de 30.04.70, e do outro lado:.....................
....
....
....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO.................................. do Promitente Comprador, processo sob nº.............................., analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em ...../...../....... Cadastro este que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação - do lote Urbano ...., nº................., quadra : ...., módulo ...., do....................., do Projeto de Colonização "JUINA", no Município de Aripuanã - Mato Grosso, parte do imóvel matriculado sob nº 3.352, Livro nº 2-C, em 30.07.78, Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, com área de ....(...
.........................), com os seguintes limites e confrontações:

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o, lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será - fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaiquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato' a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e /ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaiquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora Compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados , firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,.........de.................de 1.9___

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

____

CPF nº

____

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

____

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª:______________________________

CPF

2ª:______________________________

CPF

PROT. 1.614/7
PROC. 1.406/7
/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

INTERESSADO: ARCONTEL x CODEMAT

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ENTRE
A CODEMAT E A FIRMA ARCONTEL —
COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos vinte e três (23) dias de outubro de um mil novecentos e setenta e oito, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Bloco da SEPLAN no C.P.A, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CODEMAT ou CONTRATANTE, e a firma ARCONTEL — Comércio e Telecomunicações Ltda, CGC nº 03.786.936/0001-88, Inscrição Estadual nº 13.786.051-7, sediada nesta Capital, na Rua Thogo da Silva Pereira, nº 101, neste ato denominada CONTRATADA ou ARCONTEL, e representada pelo seu Sócio Gerente - ARLINDO NAMOUR, brasileiro, casado, CPF nº 024.830.681-20, identidade RG - 42.098 SSP/MT, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Mão de obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a efetuar para a CODEMAT o fornecimento dos equipamentos relativos a um Sistema Telefônico de Comunicação Interna e Externa do tipo KS-860- GRUPO EXECUTIVO - 6 LINHAS - 30 RAMAIS, sendo que inicialmente serão instalados 6 (seis) troncos e apenas 15 (quinze) ramais nas dependências da CONTRATANTE relacionadas no anexo I da Proposta da ARCONTEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mão de obra para instalação do sistema será inteiramente fornecida pela CONTRATADA, com exceção do serviço relativo a tubulação, pintura e alvenaria, que será por conta da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e mão de obra mencionados nesta cláusula estão relacionados na proposta apresentada pela CONTRATADA e que passa a fazer parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre do processo de

PROT.	
PROC.	

/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MÃO DE OBRA

INTERESSADO: ARCONTEL x CODEMAT

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ENTRE A CODEMAT E A FIRMA ARCONTEL — COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos vinte e três (23) dias de outubro de um mil novecentos e setenta e oito, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Bloco da SEPLAN no C.P.A, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CODEMAT ou CONTRATANTE, e a firma ARCONTEL — Comércio e Telecomunicações Ltda, CGC nº 03.786.936/0001-88, Inscrição Estadual nº 13.786.051-7, sediada nesta Capital, na Rua Thogo da Silva Pereira, nº 101, neste ato denominada CONTRATADA ou ARCONTEL, e representado pelo seu Sócio Gerente - ADLINDO NAMOUR, brasileiro, casado, CPF nº 024.030.681-20, identidade RG - 42.098 SSP/MT, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Mão de obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a efetuar para a CODEMAT o fornecimento dos equipamentos relativos a um Sistema Telefônico de Comunicação Interna e Externa do tipo KS-060- GRUPO EXECUTIVO - 6 LINHAS - 30 RAMAIS, sendo que inicialmente serão instalados 6 (seis) troncos e apenas 15 (quinze) ramais nas dependências da CONTRATANTE relacionados no anexo I da Proposta da ARCONTEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mão de obra para instalação do sistema será inteiramente fornecida pela CONTRATADA, com exceção do serviço relativo a tubulação, pintura e alvenaria, que será por conta da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e mão de obra mencionados nesta cláusula estão relacionados na proposta apresentada pela CONTRATADA e que passa a fazer parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 1.406/78, Protocolo nº 1.614/78, e que também faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos equipamentos e mão de obra mencionados na cláusula primeira e seus parágrafos, a CODEMAT pagará à ARCONTEL a importância de Cr$ 192.503,81 (Cento e noventa e dois mil , quinhentos e tres cruzeiros e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mencionado nesta cláusula será à vista, após a instalação e pleno funcionamento do Sistema, ficando, ainda, a ARCONTEL obrigada a assinar com a CONTRATANTE um outro Contrato de Manutenção da CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, nos termos e condições estabelecidos pela Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo dentro do qual a CONTRATADA se obriga instalar o sistema é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui avençadas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SEXTA

As dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas em comum acordo pelas partes contratantes, ficando eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso para as que não comportarem solução amigável.

E por estarem as partes plenamente de acordo com tudo que aqui se contém, assinam o presente termo que é datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim.

Cuiabá, 23 de outubro de 1978.

CODEMAT:

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021 654 651-68

MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Tecnico
CPF nº 021 898 581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

ARLINDO NANCUA
Sócio Gerente
CPF nº 024 830 681-28

TESTEMUNHAS:

1. ______

2. ______

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 30427
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 10/11/78
[illegible]

BFS/rrj.

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

x

EMPRESA AÉREA SCALA TÁXI LTDA.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A EMPRESA
AÉREA SCALA AERO TÁXI LTDA.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, denominada simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa Aérea Scala Aero Táxi Ltda, inscrita no CGC/MF sob o Nº 03.538.808/001-15, com sede em Varzea Grande-MT, à Avenida Governador Ponce de Arruda, nº 1.015, neste ato representada por seu sócio gerente KIKUO NINOMIYA MIGUEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à Rua Coronel Neto, 247, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.147.987, expedida pela SSP/SP, CPF nº 192.432.278-15, denominada simplesmente Contratada, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada sob regime de prestação de serviço realizará para a Contratante as viagens para o Núcleo Juiná, situado no Município de Aripuanã-MT, compreendendo a linha regular de Cuiabá - Juiná no horário de saída para às 7:30 horas, e de Juiná-Cuiabá no horário de saída para às 13:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada se compromete a reservar uma poltrona de sua aeronave para passageiro da Contratante, compreendendo o trajeto Cuiabá-Juiná e vice versa, podendo no entretanto esta passagem ser substituída eventualmente pelo transporte de carga equivalente a 80 Kg, sempre que a Contratante assim julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decorre o presente contrato da autorização da ......

Diretoria da Contratante, exarado às fls. 03 verso, do processo nº 1.382/78, protocolado sob o nº 1.586/78, ao qual este Contrato é integrado independentemente de transcrição, tudo com base no artigo 3º, letra d, da Lei nº 3.723, de 31/05/78, e no artigo 9º, letra d do Decreto nº 904, de 18/03/77 que regulamentou a Lei acima citada, os quais tratam da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A data de início para a realização do serviço de que trata a cláusula primeira e seu parágrafo é o dia 05 de julho do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA

Fica a Contratada obrigada a cumprir o horário tal como se encontra especificado em sua proposta e na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O preço por passagem é de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), não podendo sofrer nenhum acréscimo, salvo por mútuo acordo das partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pelo preço de que trata esta cláusula, a Contratante pagará à Contratada sobre o faturamento mensal de passagens, mediante a apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração deste contrato é indeterminado, podendo ser rescincido a qualquer tempo, por acordo das partes contratantes, contanto que a outra seja cientificada no mínimo com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência e deligência, ficando a Contratada responsável pela capacidade técnica de seu pessoal.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato, inclusive as referentes ao registro do mesmo em Cartório de Título e Documentos, correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil Brasileiro em vigor, e os demais dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, para solução das questões relativas a este contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá, 05 de julho de 1.978

Contratante:

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Contratada:

SCALA AERO TÁXI LTDA
KIKUO NINOMIYA MIGUEL
Sócio Gerente
CPF nº 192.432.278-15

Testemunhas:

1. ____________________

2. ____________________

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

x

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO - CODEA

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de motomecanização, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, CGC/MF nº 03.474.053/001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS, doravante denominada simplesmente "Primeira Contratante" e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso-CODEAGRI, CGC/MF nº 536.935/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Engº Agrº LUIZ GAMA OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente "Segunda Contratante", tem justo e contratado e mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEAGRI, obriga-se a realizar para a Primeira Contratante, 3.000 (três mil) horas máquina, de serviços em desmatamento e terraplenagem, ao custo de ₢$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) à hora executada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos trabalhos, a Segunda Contratante, fornecerá seus tratores Komatsu D 65, tantos quanto forem necessários e encontrarem-se disponíveis ao seu arbítrio, fornecendo ainda todo pessoal especializado à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos trabalhos, a Segunda Contratante deslocará com recursos próprios, máquinas e pessoal especializado, até o local de trabalho, que terá sempre uma frente única de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

A Primeira Contratante pagará a Segunda Contratante, pela execução dos trabalhos, a importância de ₢$ 735,00 de Constatação final.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por força do presente contrato, a Segunda Contratante está obrigada a executar apenas os serviços supra citados de desmatamento e terraplenagem, para os quais a Primeira Contratante executará os serviços de engenharia, obra de arte e demolição de obstáculos, executando a Segunda Contratante trabalhos em terreno de 1a e 3a categoria, que prescinda o uso de explosivos ou equipamento pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato tem o valor de Cr$ .... 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros), estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em que incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, e que também implicará na sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, ainda que o mesmo tenha sido cumprido em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratantes, elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Cuiabá com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E, por terem assim livremente convencionados, assinam o presente contrato em 03 vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 1 978.

CODEMAT :
1a Contratante

TCampos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021 654 651

CODEAGRI :
2a Contratante

LUIZ GAMA OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF nº

80

Testemunhas: 1.

2.

PROT.

PROC. 1.972 e 1.

/ /

ASSUNTO: TERMO~~S~~ ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA ASSINADO EM 27/10/78.

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

E

FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, assinado em 27/10/77, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Construtora Oceano Verde Ltda.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.474.053/001, sediada' nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante / denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a firma Construtora Oceano Verde Ltda, com sede em Cuiabá-MT, à rua Antônio Maria nº 458, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato ' Grosso sob o nº 23.154, inscrição Estadual sob o nº 13.000.202-0, inscrição Municipal sob o nº 47.053, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.005.824/0001, neste ato representada por seu Diretor Proprietário OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à rua da Lavadeira, nº 150, portador do CPF nº 089.480.111/20, Carteira de Identidade RG nº 20.486 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista as constantes chuvas que caem naquela região e principalmente as doenças acometidas pelos trabalhadores, razões estas apresentadas pela Contratada e acatadas pela Diretoria da Contratante, constante dos processos 1972/78, 1731/78 e of. de 17/3/78, resolvem as partes prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 07/08/78, o prazo para conclusão / dos serviços de topografia do Projeto Roosevelt com caminhamento de 1.200 Km aproximadamente, no Município de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência dos motivos acima alegados, a cláusula sétima do contrato de empreitada assinado em 27/10/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA"

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 205 (duzentos e cinco) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato de empreitada assinado em 27/10/77, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo e os processos já mencionados e demais peças independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas.

Cuiabá, 13 de setembro de 1.978

Contratante:

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Contratada:

Firma Construtora Oceano Verde Ltda

OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA
Sócio Gerente Responsável
CPF nº 089.480.111/20

Testemunhas

PROT. 2.082/78
PROC. 1.820/78
14/ 08/78

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.

E

FIRMA VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Contrato de Empreitada nº ....../78 que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Vertical Engenharia e Comércio Ltda.

Aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada simplesmente Contratante, e a firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Cuiabá-MT, à rua São Sebastião, nº 2105, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.480.837/0001, constituida dos Sócios: Leopoldo Mário Nigro, Jurandir Spnelli, José Carlos de Castro Branco e Carlos Alberto Dias de Freitas, ambos brasileiros, casados e residentes nesta Capital, neste ato representada por seu Sócio-gerente, Sr. Leopoldo Mário Nigro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Engenheiro Eletrecista, CPF nº 021.724.451/34, Cédula de Identidade RG nº 007.907, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar para a Contratante, a ampliação da Rede de Alta Tensão, a serem instalados no Núcleo Urbano do Juina, município de Aripuanã-MT, constante de:

I - Rede alta tensão - M - quantidade = 1.400,00 - preço unitário= 105,00, custo parcial= 147.000,00;

II - Dois transformadores de 112,5 KUA, instalados e tensão' Primária 13.200 Volts - tensão Secundária 220/127 Volts UD - quantidade = 60.000,00, custo parcial = 120.000,00;

III - Frete para transporte do material - Cuiabá-Juina - VB - Preço Unitário= 25.000,00, custo parcial 25.000,00, com observação' de que o item I será de fornecimento da CODEMAT tais como: Postes' de madeira, Hospedagem e refeição, ruas demarcadas e abertas. No presente orçamento estará incluso o fornecimento de materiais, mão de obra, leis sociais, obedecendo o Edital de Concorrência pública nº 09/78, da CODEMAT, e proposta da firma vencedora, de 14/09/78, conforme processo nº 1.820/78, Protocolado sob o nº 2.082/78, que passa fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a observar rigorosamente as características, detalhamento, quantificações e dimensionamento, conforme as especificações técnicas fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega dos objetos bem como a execução dos serviços que não estiverem de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela Contratante, serão refeitadas, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da refeição, inclusível quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos objetos e execução dos serviços' de que trata este Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de C$292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), após 10 (dez) dias do recebimento dos serviços completos.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço de que trata esta cláusula, já estão incluídos todas as taxas, impostos e obrigações sociais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

Caso ocorra interrupção no trecho Cuiabá-Juina, a Contratante se obriga a designar um local adequado, a fim de receber os equipamentos, até o desempedimento do trecho, sem ônus para a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

O atraso na entrega e execução dos serviços, objetos ' deste Contrato, por culpa eventual da Contratada sujeitará a mesma ao pagamento de uma multa de 1% (um por dento), por semana de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), findo o qual a Contratante, poderá, a seu critério, interromper ou rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-

Todo o material necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da Contratante, inclusive o transporte dos objetos até o Nucleo Juina, em Aripuanã-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

No diz respeito ao fornecimento de postes de madeira, hospedagem e refeição, ruas demarcadas será de competência da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução dos serviços do presente contrato é de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da Contratante, por caso fortúito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento dos mesmos pela Contratante.

CLÁUSULA NONA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada, por preço global e o valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Correrão à conta da Contratada os impostos decorrentes das leis sociais, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada garantirá o pleno funcionamento dos transformadores e equipamentos de que diz a cláusula primeira pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data da entrega e instalação dos equipamentos, abrangendo todo e qualquer defeito decorrente de projeto, fabricação, características e desempenho dos mesmos, com conserto e reposição de peças defeituosas, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de caução para garantia da perfeita execução' deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seja ₢$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos - cruzeiros), em moeda corrente do País, títulos da dívida pública' ou fiança bancária, na assiantura deste instrumento, que ficará retida com a que foi depositada para participação da Concorrência Pública, e que serão devolvidas juntamente com o último pagamento à firma contratada, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada terá o direito de fiscalizar os serviços, sob quaisquer aspectos a fiel execução deste contrato, obrigando-se a Contratada à proporcionar aos técnicos ou prepostos da Contratante, amplo acesso aos locais de instalação dos transformadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso, no decorrer dos serviços, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças para mais ou para menos entre os efetivamente necessários a sua execução poderão ser elaborados Termos Aditivos contratuais, para solução ' dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Termo ou os Termos Aditivos de que diz a cláusula acima, quando se verificar acréscimo ou supressão, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

38

A critério da Contratante caberá rescisão do Contrato, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

b) a fiscalização da Contratante verificar qualquer / fraude;

c) subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da Contratante;

d) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida' pela Contratada, por força de legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação Judicial ou extra-Judicial, respondendo a parte que der culpa, por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica' do seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correrá a conta da Contratada as despesas decorrentes' do registro deste documento, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-MT.

PROT. 1.555
PROC. 1.356/
29/ 06/

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº ....que
entre si celebram a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT e a Construtora'
Tavares Ltda, para Construção de
uma escola com 8 (oito) salas no
Núcleo de Aripuanã - MT.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, sediada nesta Cidade, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, a Construtora Tavares Ltda, matriculada' no CGC, sob o nº 03.769.619/0001, inscrição Estadual nº .... 130.856.703, sediada na Rua Dom Aquino nº 532, no Município de Barra do Garças - MT, representada por seu Sócio Gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada para construção de uma escola, com 08 (oito) salas de aulas, no Núcleo do Projeto juina, Município de Aripuanã-MT, com 687,70m^2 de área construida' e 1.194,00m^2 de área coberta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a contratante a construção de uma escola com 08 (oito) salas, no Município de Aripuanã , Núcleo do Projeto Juina, com 687,70m^2 de área contruída e 1.194,00m^2 de área coberta, de acordo com o "Projeto da Escola de Primeiro Grau", de série 1ª a 8ª, elaborado pela CODEMAT, constante da Pasta Técnica e objeto da Concorrência Pública nº 06/78, realizada no dia 22 de agosto de 1.978.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga a obedecer as normas Técnicas estabelecidas pela Contratante e as apresentadas em sua proposta' e que foi aceita pelo Grupo de Licitação da CODEMAT, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução da obra a Contratante pagará à Contratada a importância de Cr$2.123.275,81 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), mediante apresentação de medições mensais e cronograma físico-financeiro, pela Empreira e aprovação da Comissão Técnica' da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada tem o prazo de 120 (cento e vinte)dias, para execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

É de inteira responsabilidade da Contratada o pessoal necessário à execução da obra, bem como, instrumento, equipamentos, materiais e escavações.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada se responsabiliza também pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empropostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão à conta da Contratada todos os tributos oriundos das Leis Sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato e os serviços por ele contratado será de responsabilidade esclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA

Durante a execução da obra, condicionados a disponi bilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar' a paralização dos serviços, sem que caiba a contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratante fiscalizará os serviços durante a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste contrato, se a contratada:

1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - Se a fiscalização da Contratante constatar fraude;

3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente , sem prévia anuência da Contratante;

4 - Transferir no todo ou êm parte, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificação técnicas estabelecidas entre as partes, serão rejeitadas, cabendo à contratada todos os ônus decorrentes' da rejeição inclusive quanto a prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso no decorrer da execução da obra, se verificar' que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre às efetivamente necessárias, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou termos aditivos de que diz a cláusula / 13ª (décima terceira), deste contrato, quando se verificar os /-

acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não haverá reajuste para o preço da obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada só poderá pedir prorrogação do prazo de que diz a cláusula 4ª (quarta) se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por:

a) Ato de administração da contratante;

b) Caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a Contratada a depositar na Tesouraria da contratante a importância de ₢$96.583,65 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) correspondente a caução, para assinatura deste contrato, representada por uma Nota Promissória de sua emissão, revestida das formalidades legais para validade da mesma, até a data da assinatura ' deste instrumento, através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Tesouraria da CODEMAT, a qual será devolvida após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.723/76, não será devolvida a caução depositada, nem os seus reforços, se houver, na conformidade do que dispõe o sub-ítem 4.3, do Edital nº06/78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O atraso, na entrega da obra, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) quando, então o contrato será rescindido e aplicadas as cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A garantia da obra será de acordo com as disposições legais previstas no Código Civil Brasileiro, vigente.

CLÁUSULA DÊCIMA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perda e danos, multas processuais e honorário advocatícios, ' sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato tem respaldo na concorrência pública ' nº 06/78, realizada no dia 22/08/78 - Processo 1.356/78 - Protocolo nº 1.555/78 de 29/06/78 - homologada pela Diretoria da CODEMAT em 24/08/78, publicado no D.O. de 30/08/78 e aprovado pela Conselho de Administração da contratante em 29/08/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste contrato, o qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com solicitação' do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente o Decreto Lei Federal nº 200/67, Lei Estadual nº 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904/77, e supletivamente a legislação Civil vigente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.978

CONTRATANTE:
CODEMAT

Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA
Construtora Tavares Ltda.

JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF nº 027.118.001-30

Testemunhas:

1.

2.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 30370
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 08/11/78.
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

AFS/ecs.

PROT. 1.833/78
PROC. 1.594/78
26/07/78

Cópia

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.

E

CONSTRUTORA TAVARES LTDA;

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº ...... que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e, a Construtora Tavares Ltda, para construção da obra de complementação do Hospital do Núcleo Juina, Município de Aripuanã-MT.

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, sediada nesta Cidade, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE' e, a Construtora Tavares Ltda, matriculada no CGC sob o nº ...... 03.769.619/0001-53, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada na Rua Dom Aquino nº 532, no município de Barra do Garças-MT, representada por seu sócio gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada, para construção da Complementação do Hospital do Núcleo Juina, município de Aripuanã-MT, com 20 (vinte) leitos e todas as instalações hidráulicas e elétricas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante a construção da obra de complementação do Hospital do Núcleo Juina, no Município de Aripuanã-MT, com capacidade para 20 (vinte) leitos, instalações hidráulicas e elétricas, de acordo com o projeto elaborado pela CODEMAT, constante de pasta técnica e objeto da Concorrência Pública nº 07/78, realizada no dia 12 de setembro de 1.978.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga a obedecer as normas Técnicas' estabelecidas pela Contratante e as apresentadas em sua proposta' e que foi aceita pelo Grupo de Licitação da CODEMAT, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução da obra a Contratante pagará à Contratada a importância de C$2.105.999,00 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), mediante apresentação de medições mensais e cronograma físico-financeiro, pela Empreiteira e aprovação da Comissão Técnica da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada tem o prazo de 120 (cento de vinte)dias, para execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

É de inteira responsabilidade da Contratada o pessoal necessário à execução da obra, bem como instrumento, equipamentos, materiais e escavações.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada se responsabiliza também pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empropostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão à conta da Contratada todos os tributos oriundos das Leis Sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Todos e quaisquer imposto, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato e os serviços por ele contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA

Durante a execução da obra, condicionados a disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar' a paralização dos serviços, sem que caiba a contratada qualquer /

indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratante fiscalizará os serviços durante a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste contrato, se a contratada:

1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - Se a fiscalização da Contratante constar fraude;

3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente , sem prévia anuência da Contratante;

4 - Transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificação técnicas estabelecidas entre as partes, serão rejeitadas, cabendo à contratada todos os ônus decorrentes' da rejeição inclusive quanto a prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso no decorrer da execução da obra, se verificar' que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre às efetivamente necessárias, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou termos aditivos de que diz a cláusula13ª (décima terceira), deste contrato, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte' cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não haverá reajuste para o preço da obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada só poderá pedir prorrogação do prazo de que diz a cláusula 4ª (quarta) se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por:

a)- Ato de administração da contratante;

b)- Caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a Contratada a depositar na Tesouraria da Contratante a importância de Cr$95.730,00 (noventa e cinco mil setecentos e trinta cruzeiros) correspondente à caução, para assinatura deste contrato, em cheque visado descontável na Praça de Cuiabá-MT, até a data da assinatura deste instrumento, através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Tesouraria da CODEMAT, e será devolvida após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.723/78, não será devolvida a caução depositada, nem os seus reforços, se houver, na conformidade do que dispõe o sub-ítem 4.3, do Edital nº 06/78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O atraso, na entrega da obra, sujeita a Contratada' ao pagamento de multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por semana de atraso, até o máximo de de 10% (dez por cento) quando, então o contrato será rescindido e aplicadas as cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A garantia da obra será de acordo com as disposições legais previstas no Código Civil Brasileiro, vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perda e danos, multas processuais e honorário advocaticios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato tem respaldo na concorrência pública' nº 07/78, realizada no dia 12/09/78 - Processo nº 1.594/78 - Protocolo nº 1.833/78 de 26/07/78 - homologada pela Diretoria da CODEMAT em 15/09/78 e publicado no D.C. de 18/09/78 e aprovado pelo Conselho de Administração da contratante em 15/09/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente' do registro deste contrato, o qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato' fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente o Decreto Lei Federal nº 200/67, Lei Estadual nº 3.723/76 regulamentada pelo Decreto nº 904/77 e supletivamente a legislação Civil vigente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de outubro de 1.978

Contratante	Contratada
CODEMAT	Construtora Tavares Ltda.

Contratante

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técinco
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Contratada

JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF nº 027.118.001-30

Testemunhas:

1. ____________________

2. ____________________

AFS/ecs.

PROT.
PROC.

/

ASSUNTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E MATO GROSSO-C

x

PROFESSORA VANY PINHEIRO BARRETO

CODEMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS

---

proparoxítonas.Palavras que podem oferecer dúvidas quanto à ort_o_grafia. Erros de pronúncia.

II - Ortografia: Acentuação gráfica de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações. Hifem, apóstrofo, divisão silábica, emprego das letras: j, g, s, z, x, e ch. Há - a. Principaia abreviaturas usadas na redação oficial. Homô-

Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Professora VANY PINHEIRO BARRETO.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 1.978, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P;A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a Stª VANY PINHEIRO BARRETO, Bacharel em Letras, brasileira, casada, ' Carteira de Identidade RG nº 071.640, expedida pela SSP/MT, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, denominada simplesmente contratada, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada, sob o regime de prestação de serviço especializado, realizará para a Contratante, um curso de Português, que tem por objetivo propiciar aos seus servidores um treinamento que irá facilitar o uso correro da língua portuguesa e, principalmente a redação oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se compromete a cumprir a sua proposta apresentada constante do seguinte programa:

I - Fonética: Monossílabas, oxitanas, paroxítonas, proparoxítonas.Palavras que podem oferecer dúvidas quanto à ortografia. Erros de pronúncia.

II - Ortografia: Acentuação gráfica de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações. Hifem, apóstrofo, divisão silábica, emprego das letras: j, g, s, z, x, e ch. Há - a. Principaia abreviaturas usadas na redação oficial. Homônimas, parônimas.

III - Morfologia: Pronomes, verbo, crase.

IV - Sintaxe: Frase, oração, período, concordância nominal, colocação dos pronomes átomos, regência de alguns verbos pontuação.

V - Redação Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decorre o presente contrato da decisão da Diretoria da Contratante, constante de fls. 05 verso, do processo nº 1.490/78, protocolado sob o nº 1.302/78, ao qual este contrato é integrado independente de transcrição, tudo com base no artigo 3º letra d, da Lei nº 3.723, de 31/05/78 e no artigo 8º do Decreto ' nº 904, de 18/03/78, que tratam da dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA

O referido curso será ministrado no C.P.A - Bloco da SEPLAN com a participação de 50 servidores, divididos em duas turmas que receberão aulas diáriamente, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato é por prazo determinado tendo a duração total carga horária de 80 horas equivalente a 2 meses, compreendendo o periodo de julho a agosto do ano em curso, podendo ' ser prorrogado de modo a possibilitar o cumprimento do programa' estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA

O valor total do presente contrato fica estimado em Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma e condição:

1- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, após 30 dias da data da assinatura do mesmo.

2- O restante, após a conclusão do curso, mediante' apresentação de relatório constante do programa executado.

CLÁUSULA SÉTIMA

As condições necessárias à realização do curso referido na cláusula primeira serão providenciados pela Contratante /

56

a fim de que a Contratada possa desempenhar a missão em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, se não forem observadas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO

Haverá rescisão amigável do contrato, mediante' acordo das partes, quando razões houverem para isso na salvaguarda dos interesses da Contratante.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste contrato, inclusive as referentes ao registro deste documento em Cartório de Títulos e Documentos, correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições' do Código Civil Brasileiro em vigor e os demais dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução ' das questões relativas a este contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá, 14 de julho de 1.978

TCampos

Contratante: TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651

Contrato de prestação de serviço entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, e a Profª VANY P. BARRETO.

Contratante:

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581

LUÍS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631

Contratada:

Profª VANY PINHEIRO BARRETO
CPF nº 00965681/53

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29446
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/07/78
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Testemunhas:

1. ________________

2.

Processo nº 1.302/78

BATF/ecs.

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTERESSADO: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT**
X
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO-CODEAGRI

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de motomecanização, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, CGC/MF nº 03.474.053/001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS, doravante denominada simplesmente "Primeira Contratante" e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso-CODEAGRI, CGC/MF nº 536.935/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Engº Agrº LUIZ GAMA OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente "Segunda Contratante", tem justo e contratado e mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEAGRI, obriga-se a realizar para a Primeira Contratante, 3.000 (três mil) horas máquina, de serviços em desmatamento e terraplenagem, ao custo de C$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) à hora executada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos trabalhos, a Segunda Contratante, fornecerá seus tratores Komatsu D 65, tantos quanto forem necessários e encontrarem-se disponiveis ao seu arbitrio, fornecendo ainda todo pessoal especializado à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos trabalhos, a Segunda Contratante deslocará com recursos próprios, máquinas e pessoal especializado, até o local de trabalho, que terá sempre uma frente única de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

A Primeira Contratante pagará a Segunda Contratante, pela execução dos trabalhos, a importância de C$ 735,00 de Constatação final.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por força do presente contrato, a Segunda Contratante está obrigada a executar apenas os serviços supra citados de desmatamento e terraplenagem, para os quais a Primeira Contratante executará os serviços de engenharia, obra de arte e demolição de obstáculos, executando a Segunda Contratante trabalhos em terreno de 1ª e 3ª categoria, que prescinda o uso de explosivos ou equipamento pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato tem o valor de Cr$ .... 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros), estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em que incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, e que também implicará na sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, ainda que o mesmo tenha sido cumprido em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratantes, elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Cuiabá com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E, por terem assim livremente convencionados, assinam o presente contrato em 03 vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 1 978.

CODEMAT :
1ª Contratante

CODEAGRI :
2ª Contratante

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021 654 651

LUIZ GAMA OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF nº

Testemunhas: 1.____________________

2.____________________

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO _ CODEMAT

×

FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO _ CORMAT.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO - CORMAT.

Aos doze (12) dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, sediada nesta Cpital, no Centro Político Administrativo- C.P.A, Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e a firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - CORMAT, CGC sob nº 03.485.414, sediada nesta Capital, à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo, doravante denominada ' Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada fornecerá guardas, com os respectivos ' armamentas necessários aos serviços de guarda e vigilância noturno e diurno nas dependências e instalações da Contratante, distribuidos da seguinte maneira:

3 - posto de 24 horas

a) um guarda para Diretoria Administrativa;

b) um guarda para Diretoria Técnica;

c) um guarda para o Museu das Monções e Garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre do processo nº 1.257/78, protocolado sob nº 1.095/78 em 29/05/78, no qual a Contratada propôs prorrogação de prestação de serviços de vigilância à Contratante, que mediante aprovação do Conselho de Administração em 11/07/78, dispensou a licitação, para o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços de vigilância, a Contratada designará elementos de sua inteira confiança, reservando-se à Contratante o direito de poder exigir a sua retirada, ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função, em virtude de sua conduta moral ou simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante pagará à Contratada a importância de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, pelo serviço prestado, para cada posto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela Contratante ao final de cada mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo, vigência e efeitos deste Contrato é de 1(um) ano, a partir de 31 de maio de 1.978 até 30-05-79.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades de serviço exigirem, a Contratada, por solicitação da Contratante, aumentará o número de vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Contratada se obriga a indenizar qualquer prejuizo' da Contratante, quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício da sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrá por conta da Contratada todos os tributos devidos em razão da execução do presente Contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devidas à Previdência Social, além de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da Contratada, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do Comprovante do Cartório.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo 60 (sessenta) dias, e fundado em justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de julho de 1.978

Contratante
CODEMAT:

Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 601.728.631-04

Contratada
Firma Corpo de Vigilantes de
Mato Grosso-CORMAT:

Siqueira
JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA
Diretor Superintendente
CPF nº 072.287.451

FRANCISCO DE ASSIS MOURA
Diretor Administrativo
CPF nº 027.488.781

Testemunhas:

1.

2.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29743
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 30/08/78
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

4ª via
Ass. Jurídica

PROT. 3.277/79
PROC. 2.857/79
14/ 09/ 79

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao contrato assinado em 30/05/78

INTERESSADO: CODEMAT x JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT.
PROC.
/ /

O: TERMO DE RESCISÃO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMA

x

SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO
FILHO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRÉ-SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE COLONOS
PRETENDENTES À AQUISIÇÃO DE LOTES RURAIS, NO PROJETO - JUINA,
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ,MT.

Aos 30 (trinta) dias do mes de maio do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1 978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, Técnico e Administrativo, doravante denominada CODEMAT e o Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG - 630.072, expedida pelo Estado de São Paulo, CIC nº 316.091.128/49, possuindo ainda Carta de piloto privado, licença nº 26.831 - Carta de Habilitação nº 2.032 - prontuário nº 5.293, residente e domiciliado à Alameda Lorena nº 706 - apto 61, Jardim Paulista - SP, Tel. .... 64.7142, daqui por diante designado simplesmente JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, resolvem, amigavelmente, rescindir o Contrato celebrado entre as partes, em 15 (quinze) de março de 1 978, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços para pré-seleção e cadastramento de colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais do Projeto Juina, Município de Aripuanã,Mt, celebrado em 15 de março de 1 978, à partir daquela data pelo modo amigável, dando ambas por satisfeitas, para nada mais reclamarem, uma da outra, com referência ao presente Contrato, nesta ou em outra oportunidade.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, autorizando ainda o Sr. Escrivão do Cartório do Registro de Títulos e Documentos a dar baixa no Registro do instrumento rescindido.

Cuiabá, 30 de maio de 1978.

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

JOSÉ POMPEO DE CAMARO FILHO
Colonizador
CPF nº 316 091 128/49

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28935
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/06/78
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

AFS/rrj.

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPRETADA DE SERVIÇOS**

INTERESSADO: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMA**
X
FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO-CORMAT.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO — CORMAT.

Aos trinta e um (31) dias do mes de maio de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo, CPA, Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e a firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - CORMAT, CGC sob nº 03.485.414, sediada nesta Capital, à Rua Barão de Melgaço, 1063, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada fornecerá guardas, com os respectivos armamentas necessários aos serviços de guarda e vigilância noturno e diurno nas dependências e instalações da Contratante, distribuidos da seguinte maneira:

1 - posto de 24 horas
  a) um guarda para Diretoria Administrativa;
  b) um guarda para Diretoria Técnica;
  c) um guarda para o Museu das Monções e Garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre do processo nº 1257/78, protocolado sob nº 1095/78 em 29/05/78, no qual a Contratada propôs prorrogação de prestação da serviços de vigilância à Contratante, que mediante aprovação de Conselho de Administração em 11/07/78, dispensou a licitação, para o presente Contrato.

PROT 1.183/78
PROC 1.027/78
18 / 05 / 78

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMA

x

firma COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, assinado em 12/08/77, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Firma Comercial e Industrial Neneco Ltda.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MT sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente contratante, e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida à rua 15 de novembro, nº 419, em Cáceres-MT inscrita no C.G.C/MF sob nº 03.190.378/0001, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 9439, constituida pelos sócios Manoel Benedito Rosa e sua mulher Mayre Lebre Rosa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cáceres-MT, e neste ato representado pelo seu procurador Januário Santana do Carmo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua São Benedito, nº 648, em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Indentidade RG. nº 077.432/MT e do C.I.C. nº 075.217.151/87, a quem conferem os poderes para representá-los, conforme Procuração Transcrita no livro 157, fls. 68, do Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT, e doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista, as insistentes chuvas que vem caindo naquela região e a falta de cimento, justificativas representadas pela Contratada, exarada àsfls. 01 do processo nº 1.027/78, protocolo nº 1.183/78 de 18-05-78, e de acôrdo com a decisão da Diretoria da Contratante, resolvem as partes prorrogar por mais 50 (cinquenta) dias o prazo para conclusão da obra constante do Projeto Suinocultura, a partir de 06-05-78 até 24-06-78, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA"

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 260 (duzentos e sessenta) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato assinado em 12-08-77, tais como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento integrando-se a elas o presente ' Termo e o processo nº 1.027/78, de 18-05-78: independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 15 de junho de 1.978

Contratante:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.917/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada:

Comercial e Indústria
Neneco Ltda.

JANUÁRIO SANTANA DO CARMO
Procurador
RG. nº 077.432/MT.
CIC. nº 075.217.151/87

Proc. nº 1.027/78
Prot. nº 1.183/78

BATF/ecs

PROT. 1.183/78
PROC. 1.027/78

18/ 05/ 78

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMA
E A FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato assinado em 12-08-77, tais como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento integrando-se a elas o presente ' Termo e o processo nº 1.027/78, de 18-05-78; independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 15 de junho de 1.978

Contratante:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.917/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada:

Comercial e Indústria
Neneco Ltda.

JANUÁRIO SANTANA DO CARMO
Procurador
RG. nº 077.432/MT.
CIC. nº 075.217.151/87

Proc. nº 1.027/78
Prot. nº 1.183/78

BATF/ecs

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE
x
SR; OSVALDO BARINI

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA, ASSINADO EM 28/03/78, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT E O SR. OSVALDO BARINI.

Aos 28 (vinte e oito)dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C. P. A.- Bloco da SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG. 283.727, de 24-04-72, expedida pela Política do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá-MT, daqui por diante desigando Contratado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato aqui referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a impossibilidade de dar início à execução dos serviços contratado em 28/03/78, por motivo de força maior, alheios às vontades das partes, resolvem prorrogar o prazo de que trata a cláusula 7ª (sétima) do Contrato original, por mais 75 (setenta e cinco) dias, à partir de 15/06/78, de acordo com a cláusula 9ª (nona) daquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 28/03/78, entre a Contratante e o Contratado.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de junho de 1.978

(Termo Aditivo assinado entre CODEMAT e OSVALDO BARINI)

CONTRATANTE:

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651

MAURICIO LUCIO NANTES.
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Admininstrativo
CPF nº 001.728.631/04

CONTRATADO:

OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

TESTEMUNHAS:

1.____________________

2.____________________

PROT. 2.860/78
PROC. 2.477/78
06 / 11 / 78

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITAD
ASSINADO EM 20/04/78.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiro Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada assinado em 20/04/78, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a firma Construtora Oceano Verde Ltda.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado a firma Construtora Oceano Verde Ltda, com sede em Cuiabá-MT, à rua Antônio Maria, nº 458, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.005.824/0001, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 23.154, inscrição Estadual nº 13.000.202-0, inscrição Municipal nº 47.053, neste ato representada por seu Sócio-Gerente OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à rua da Lavadeira, nº 150, portador do C.P.F nº 089.480.111/20, Carteira de Identidade RG nº 20.486, expedida pela SSP/MT, doravante denominada simplesmente Contfatada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência dos motivos alegados pela Contratada exarados no processo nº 2.477/78, protocolo nº 2.860/78, de 06/11/78, justificados pela Diretoria da Contratante, resolvem as partes prorrogar por 75 (setenta e cinco) dias o prazo do contrato principal, concernente aos serviços topográficos da Rodovia AR-I e Picadão da Prefeitura de Aripuanã, passando a cláusula quinta a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA"

O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

88

A Contratada se obriga a entregar para a Contratante a obra devidamente concluída em 20 de dezembro de 1.978.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato de empreitada assinado em 20/04/78, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente documento e o processo já mencionado que deu origem a este termo e demais peças independentemente de transcrição, com validade da adição nele existente.

E por estarem as partesde pleno acordo com o que se contém, assinam este documento em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas,

Cuiabá, 05 de dezembro de 1.978

CONTRATANTE:

SCampos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA

Firma Construtora Oceano Verde Ltda.

OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA
Sócio Gerente-Responsável
CPF nº 089.480.111-20

Proc. nº 2.476/78

TESTEMUNHAS:

1.

2.

BATF/ecs.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 02/78

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO .x.x.x.x.**, **brasileiro** , **casado** ,**Engº Agrônomo** , residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Bonito,Mt.,** representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **Pe. ROOSWELT SÁ DE MEDEIROS** brasileiro, **solteiro, maior** , residente e domiciliado na cidade de **Bonito,Mt,** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 246 de 27 de ju**lho** de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO,brasileiro,casado , bancário** ,residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr$ 500.000,00 (**Quinhentos mil cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº , aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 08 / 09 / 77 .

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 42 (**Quarenta e dois meses .x.x.x**) meses. contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,5 % (Hum e meio) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de de 19 , procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1.978.

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Prefeitura M. de Bonito:

Pe.ROOSWELT DE SÁ MEDEIROS
Prefeito Municipal
CIC

BEMAT:
Anuente

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

____

____

TESTEMUNHAS:

____

____

PROT. 231/78
PROC. 203/78

27/01/78

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.

INTERESSADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO — CORMAT.

Aos trinta dias do mes de novembro de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo,CPA, Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e a firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - CORMAT, CGC sob nº 03.485.414, sediada nesta Capital, à Rua Barão de Melgaço, 1063, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada fornecerá guardas, com os respectivos armamentas necessários aos serviços de guarda e vigilância noturno e diurno nas dependências e instalações da Contratante, distribuidos da seguinte maneira:

4 - Postos de 24 horas
- a) um guarda para Diretoria Administrativa;
- b) um guarda para Diretoria Técnica;
- c) um guarda para o Museu das Monções e Garagem;
- d) um guarda para o SPRNA, localizado no Coxipó da Ponte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre dos processos nºs 1 711/76 e 2 569/76, protocolados sob nºs 231/78 e 203/78 em 27/01/78, respectivamente, nos quais a Contratada propôs prorrogação de prestação de serviços de vigilância à Contratante.

serviços de vigilância à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços de vigilância, a

Contratada designará elementos de sua inteira confiança, reservando-se à Contratante o direito de poder exigir a sua retirada, ou substituição quando, a seu crátério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função, em virtude de sua conduta moral ou simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante pagará à Contratada a importância de ₢$ 7.068,90 (Sete mil, sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos) mensais, por vigilante, pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela Contratante ao final de cada mes, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Contrato é de seis (6) meses, a partir de 30 de novembro de 1 977 até 30/05/78.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades de serviço exigirem, a Contratada, por solicitação da Contratante, aumentará o número de vigilantes, sendo pagas proporcionalmente as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Contratada se obriga a indenizar qualquer prejuizo da Contratante, quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício da sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrá por conta da Contratada todos os tributos devidos em razão da execução do presente Contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devidas à Previdência Social, além de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da Contratada, a despe sa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do Comprovante do Cartório.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo 60 (sessenta) dias, e fundado em justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-Mt, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 30 de novembro de 1977.

Contratante
CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada
Firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - CORMAT:

JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA
Diretor Superintendente
CPF nº 072.287.451

ENOCH BAPTISTA DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo
CPF nº 033.933.721

Testemunhas:

1.______________________

2.______________________

WPN/rrj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

- CODEMAT -

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/0001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, em Cuiabá, Mt, representada por seus Diretores Presidente, Técnico e Administrativo, Engº Agrº BENTO SOUZA PORTO, brasileiro, casado; Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado e Cel. R/1, NEWTON MORAES PALMA, brasileiro, casado, respectivamente, considerando a necessidade de dar maior intensidade a consolidação do Projeto Juina no Município de Aripuanã, Mt, autorizam o Sr. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, RG. nº ...... 630.072 - CIC nº 316.091.128/49, residente e domiciliado à Alameda Lorena, 706 - apto. 61 - SP, a representar a CODEMAT, no Estado do Paraná, especificamente em assuntos relacionados com pré-seleção e cadastramento de colonos para assentamento no loteamento rural do Projeto Juina — Aripuanã, Mato Grosso, conforme Contrato de Prestação de Serviços assinado com esta empresa.

Cuiabá, 15 de março de 1978.

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

Tcampos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo

PROT. 2.806/78
PROC. 2.453/78

30/10/78

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

AUDITEM - AUDITORIA ORGANIZAÇÕES e ASSISTÊNCIA À EMPRESA

INTERESSADO:

Contrato de Prestação de Serviços' por tempo determinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma AUDITEM - Auditoria Organizações e Assistência à Emprêsa.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e oito,(1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e simplesmente denominada Contratante, e de outro lado a firma Auditem-Auditoria Organizações e Assistência à Emprêsa, CRC-MTPJ/Ai nº 03, com sede à Av. Issac Póvoas, nº 528, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu auditor contador devidamente credenciado, carteira profissional CRC/MT nº 16.081-T AI nº 02, CPF nº 034.886.665/0001, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente Contratada, pelo que concordaram as partes em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada, sob regime de prestação de serviço por tempo determinado e de acordo com a proposta apresentada constante de fls. 06 a 07, do processo nº 2.453/78, protocolo nº 2806/78 de 30/10/78, fará o serviço de auditoria Contábil para a Contratante em sua sede acima citada, executando os serviços referentes ao exame geral de escrita, dos documentos de contabilidade, do arquivo, tesouraria, reconciliação das contas correntes bancárias, exame e parecer sobre o Balanço Geral e demais peças contábeis anexas ao Balanço do exercício de 1.978, compreendendo:

1 - Auditoria de Contas;

2 - Verificação de análise Contábil das Receitas e Despesas do exercício;

3 - Análise do orçamento comparado com a execução de receitas e despesas;

4 - Exame dos processos de empenho, aplicação e aquisição de bens;

5 - Análise dos elementos do ativo e passivo e das demonstrações financeiras;

6 - Demonstração das mutações patrimoniais;

7 - Acompanhamento da execução da Correção Monetária Especial para o ativo permanente e Patrimônio Líquido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Decorre o presente contrato da decisão da Diretoria' da Contratante, tendo em vista a necessidade de realizar a auditoria externa no Balanço Geral da Empresa, com base no que dispõe o processo nº 2.433/78, protocolo nº 2.806/78, de 30/10/78, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias à realização dos trabalhos' referidos na cláusula primeira serão providenciados pela Contratante, a fim de que a Contratada possa desempenhar a missão em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente contrato é de ₢$118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros) cujos pagamentos serão efetuados ' parceladamente, da seguinte forma e condições:

a)- 1/3 (um terço) na entrega dos documentos e início dos trabalhos.

b)- 1/3 (um terço) por ocasião da entrega do certificado de Auditoria e do relatório geral;

c)- o restante, correspondente a 1/3 (um terço), até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório geral.

CLÁUSULA QUARTA

Além dos serviços de que trata a cláusula primeira , a Contratada executará para a Contratante a Auditoria Contábil Trimestral para o exercício de 1.979, utilizando-se da mesma proposta ora apresentada, notadamente dos serviços e condições especificados nos itens 1.1/1.7-2.3, aprovados pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pela Auditoria de que trata esta cláusula, a Contratante pagará à Contratada a importância de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por trimestre auditado mediante a apresentação do relatório e certificado de auditoria para cada trimestre.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para o início da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira é o da data de assinatura deste contrato ou da ordem de serviço, caso seja expedido pela Contratante. A data de entrega dos serviços fica fixada para o dia 15 de janeiro de 1.979, cumprindo o prazo exigido pela Comissão Especial de Divisão do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo justificativa comprovada, a critério da Contratante, a data aqui estabelecida para entrega poderá ser deslocada para frente, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, se não forem observadas as suas cláusulas e condições. Haverá rescisão amigável do contrato, mediante acordo das partes, quando razões houverem para isso, na salvaguarda dos interesses da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução deste contrato, inclusive as referentes ao registro deste documento em Cartório de Títulos e Documentos, correrão à conta dos Contratados.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se ao presente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais disposições que regem a espécie.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT para solução das questões relativas a este contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam- se a cumprir este contrato que vai lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 22 de novembro de 1.978

CONTRATANTE:

Jcampos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

Bernardino
AUDITEM - Auditoria Organizações e Assistência à Empresa.

Bernardino
EDGARD BERNARDINO
Auditor Contador Responsável
CPF nº 034.886.665-0001

TESTEMUNHAS:

1.

2.

BATF/ecs.

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: TERMO DE GARANTIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

INTERESSADO:

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mes de novembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e oito, a Companhia ' de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/0001, sediada nesta cidade, no Centro Politico Administrativo-CPA - Bloco da SEPLAN, representado ' por sua Diretoria, e a firma Construtora Tavares Ltda, CGC nº .. 03.769.619/0001/53, Insc. Estadual 130.856.703, com sede à rua Dom Aquino nº 532, no municipio de Barra do Garças-MT, representada por seu sócio gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, CIC nº 0271 18001, firmam o presente Termo de Garantia mediante as seguintes' condições: 1 - Tendo a CODEMAT firmado em 24/10/78, contrato de empreitada com a firma Construtora Tavares Ltda, no valor de Cr$ 2.123.275,81 (Dois milhões, cento e vinte e tres mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), com o objetivo de construir uma escola com 8 (oito) salas de aula no Núcleo Juina, municipio de Aripuanã-MT, se compromete a pagar por conta de medição de serviço a importância de C$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagamento esse que a firma Construtora Tavares Ltda dá como garantia, o veículo FORD Corcel II LDO/78-placa' 5294-certificado de registro nº 25.213, de sua propriedade, bem como, particularmente, o veículo de propriedade do Sr, Jesuino Tavares da Cruz-Chevrolet Pick-Up-Mod. 1.975, placa CH 2570, Chassis - C - 144-FBR-10935, certificado de registro de veiculo numero 176665, conforme Processo 2502/78, protocolado sob o nº ...... 2.897/78, em que consta declaração da firma Construtora Tavares ' e do Sr. Jesuino Tavares da Cruz, de que os veiculos não estão financiados e nem possuem reserva de dominio a favor de terceiros,' sob pena de ação judicial cabível ao caso, devendo ser efetuado ' os seus respectivos seguros de cobertura total que serão comprovados na assinatura deste instrumento. 2 - O pagamento ora efetuado fica considerado por conta da 1ª ou de outras medições de serviço.

Segue ...

3 - Ainda em garantia subsidiária o empreiteiro oferece uma nota promissória avalisada pelo Sr. Jesuino Tavares da Cruz, com vencimento para 24/01/79, vinculada a este termo, podendo a CODEMAT utiliza-la, para, eventualmente, fazer valer os seus direitos garantido pelo presente compromisso. 4 - Para dirimir dúvidas oriundas da presente garantia fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT. E por estarem assim, justos, garantidos e compromissados, assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de novembro de 1.978

CONSTRUTORA TAVARES LTDA

Jesuino Tavares da Cruz
Sócio Gerente
CONSTRUTORA TAVARES LTDA

JESUINO TAVARES DA CRUZ

TESTEMUNHAS

MAPA/wmn

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE GARANTIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

x

CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

INTERESSADO:

TERMO DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO '' GROSSO-CODEMAT E A CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

Aos vinte e sete dias do mes de novembro de hum mil novecentos e setenta e oito, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia '' mista, CGC 03.474.053/001, sediada nesta cidade no Centro Politico Administrativo-CPA-Bloco da SEPLAN, representada por sua Diretoria, e a firma Construtora Tavares Ltda, CGC 03.769.619/0001/53 Inscrição Estadual 130.856.703, com sede na Rua Dom Aquino nº 532, no municipio de Barra do Garças-MT, representada por seu sócio gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz CIC 02711001-firmam o presente termo de garantia mediante as seguintes condições --

1 - Tendo a CODEMAT firmado em 17/10/78 contrato de empreitada ' com a firma Construtora Tavares Ltda, no valor de Cr$ .... 2.105.999,00 (Dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), com objetivo de complementar a construção do Hospital do Núcleo Juina no municipio de Aripuanã-MT, se compromete a pagar por conta de medição de serviço, a importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pagamento esse que a firma Construtora Tavares ltda dá como garantia : 1 (um) trator industrial de pneus MF 65 R-motor diesel Perkins 61, 35 ' CV RPM-conversor de torque e reversão hidraulica rodagem de 14X24 sem caixa de pesos-série nº 1686.006.014 no valor de Cr$. 186.574,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros); 1 (um) carregador dianteiro MF 250 nº 1745101 no valor de Cr$ 72.640,00 (setenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros); uma retroescavadeira marca Massey Fergusson modelo MF 252 com caçamba de 24" nº 1.958.101, no valor de Cr$ ...... 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros),' conforme Processo 2.503/78 Prot. 2.898/78, em que consta declaração da firma Construtora Tavares Ltda de que os equipamentos ora compromissados não estão financiados e nem possuem reserva de dominio a favor de terceiros, sob pena de ação judicial cabível ao caso, devendo esses equipamentos permanencerem na posse da .... CODEMAT, dentro do Projeto Juina.

Segue ...

-50-

2 - O pagamento ora efetuado fica considerado por conta da 1ª ou de outras medições de serviço. 3 - Ainda em garantia subsidiária o empreiteiro oferece uma nota promissória avalisada ' pelo Sr. Jesuino Tavares da Cruz, com vencimento para o dia 17/01/79, vinculada a este termo, podendo a CODEMAT utilizá-la para, eventualmente, fazer valer os seus direitos garantido pelo presente compromisso. 4 - Para dirimir dúvidas oriundas da presente garantia, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT. E por estarem assim justos, garantidos e compromissados assinam o presente instrumento, com as testemunhas ' abaixo.

Cuiabá, 27 de novembro de 1.978

CODEMAT

CONSTRUTORA TAVARES LTDA

Jesuino Tavares da Cruz
Sócio Gerente

CONSTRUTORA TAVARES LTDA

TESTEMUNHAS

MAPA/wmn

PROT.

PROC. 2.657/78

29/11 /78

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

INTERESSADO: CODEMAT E CODEAGRI.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ASSINADO EM 17/07/78,
ENTRE CODEMAT/CODEAGRI.

Aos trinta dias de novembro de um mil novecentos e setenta e oito, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - CGC nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada / CODEMAT ou CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA ' DE MATO GROSSO - CODEAGRI - CGC nº 536.935/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Agrº LUIZ GAMA OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente CODEAGRI ou CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de se estender os serviços a conservação da Rodovia AR-1,

Considerando que a CODEAGRI, ao terminar os serviços contratados, previu a necessidade de prolongar os trabalhos em mais 534 horas de máquinas, dada a premência de se abrir o trevo de Juina, bem como a estrada Rural 07, facilitando, assim, o corte dos lotes da 2ª fase do Projeto,

Considerando que a parte adenda necessária à complementação do objeto contratual se enquadra na parte final da cláusula 7ª do contrato principal,

Considerando, finalmente, tudo o que consta dos processos nº 2.657/78 e 2.474/78,

Resolvem as partes aqui qualificada celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato assinado em 17/07/78, cujo objeto é a execução de 3.000 horas de máquina, em serviço de desmatamento e terraplenagem, ao custo de Cr$735,00 a hora trabalhada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT reconhece como perfeitamente contratada' a execução de mais 534 (quinhentos e trinta e quatro) horas de serviço de máquina em desmatamento e terraplenagem na área industrial do Projeto Juina, no município de Aripuanã, visto que tal serviço ' foi realizado com autorização do Gerente do referido Projeto e referendado pelo Diretor Técnico da ACONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da hora executada, referida na cláusula primeira, é de C$735,00, totalizando as 534 horas em C$392.490,00 (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A forma de pagamento é contra medição, já constante do Processo 2.474/78.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo Aditivo tem base na cláusula sétima do contrato principal existente entre as partes e na autorização do senhor Diretor Técnico, constante do expediente relativo, o qual passa a fazer parte deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do Contrato Principal até o total recebimento do excesso normalizado neste Termo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este documento em cinco (05) vias de igual teor, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cuiabá, 30 de novembro de 1.978

CONTRATANTE
CODEMAT:

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA
CODEAGRI:

LUIZ GAMA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF nº

Testemunhas:

1. ____________________

2. ____________________

BFS/ecs.

ANDAMENTO	DATA

OBSERVAÇÕES:

PROT. 2.857/78
PROC. 2.476/78

06 / 11 / 78

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITAD
ASSINADO EM 27/10/77

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Segundo Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada assinado em 27/10/77, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a firma Construtora Oceano Verde Ltda.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado a firma Construtora Oceano Verde Ltda, com sede em Cuiabá-MT, à rua Antônio Maria, nº 458, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.005.824/0001, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 23.154, inscrição Estadual nº 13.000.202-0, inscrição municipal sob o nº 47.053, neste ato representada por seu Sócio-Gerente OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à rua da Lavadeira, nº 150, portador do CPF nº 089.480.111/20, Carteira de Identidade RG nº 20.486 expedida pela SSP/MT, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência dos motivos alegados pela Contratada exarada no processo nº 2.476/78, protocolo nº 2.857/78, de 06/11/78, justificados pela Diretoria da Contratante, resolvem as partes prorrogar por mais 70 (setenta) dias o prazo do contrato principal concernente aos serviços Topográficos do Projeto Roosevelt, passando a cláusula oitava a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA"

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias consecutivos, tados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serv la Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga a entregar pa

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

x

PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - PROCONSMAC

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma PROCONSMAC - Projetos e Construções Machado Ltda.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC/MF nº 03.474.053/001, inscrição estadual nº 130.598.755, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-C.P.A-Bloco da SEPLAN, neste ato representada simplesmente Contratante, e a firma PROCONSMAC - Projetos e Construções Machado Limitada, CGC/MF nº 03.118.650/0001-24, registrada na Junta Comercial deste Estado sob o nº 27.268, com sede em Varzea Grande-MT, à Rua Salim Nadaf, nº330, constituida dos sócios Antônio Nunes Machado e Alice Lídia Machado, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Antônio Nunes Machado, brasileiro, casado, Engº Civil, residente e domiciliado em Varzea Grande-MT, à Rua Salim Nadaf, nº 376, portador da Cédula de Identidade RG nº 016.973 e do CIC nº 074.760.601-30 e doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratada o Levantamento Planialtimétrico do Núcleo Juina, cuja área a ser levantada está localizada em Torno do Núcleo Pioneiro, no Km 238, da Rodovia AR-I, área a levantar constante de 783,8142 hectares, linhas de marcos = 37,426 Km, linhas intermediáreas = 63,083 Km.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de que trata esta cláusula, estão assim especificados:

I - Estabelecimento de uma Rede de Malhas cortada numa área de 783.8142 hactares, aproximadamente, conforme Projeto existente, composta de:

a) Demarcação e Nivelamento Topográficos de 37,426 Km de linhas básicas, formando malhas de 1ª ordem, quadradas e retangulares, nas dimensões de 63 x 634m;

317 x 158,50 m respectivamente e cujas interseções serão materializados por marcos de concreto, preço unitário de ₢$5.472,14 - total ₢$204.800,31.

b) Demarcação e Nivelamento Topográficos de 63,083' Km de linhas básicas intermediárias formando malhas de 2ª e 3ª Ordens retangular, quadrada, respectivamente, nas dimensões de 317 m x 158,50 m e 158,50 x 158,50m = preço unitário de ₢$5.472,14 - total = ₢$345.199,00.

c) Demarcação e Nivelamento Topográfico de linhas auxiliares, sempre que necessário para melhor determinação do relevo de malha ou das malhas a prazo de fiscalização em número não superior a 23% do total das linhas básicas, cujo preço esta incluido no valor acima.

d) Levantamento Topográfico de grotas, cursos de água, cabeceiras que sejam interiores ao reticulado a implantar, numa extensão aproximada de 20Km - Preço Unitário = ₢$1.100,00 - total = ₢$22.000,00.

e) Abertura de picadas com 2 metros de larguras com derrubada total das árvores existentes no seio das mesmas, cujo preço já está incluido no valor acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada, para realização destes serviços deverá apresentar Caderneta de Locação das diversas linhas, caderneta' de nivelamento das diversas linhas, caderneta de levantamento dos acidentes topográficos, desenho em escala e Memorial Descritivo dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decorre o presente contrato da decisão da Diretoria da Contratante com base no processo 1.718, protocolo 1.975, de 08/08/78, tendo em vista a Concorrência Pública nº 08/78, realizada no dia 29/09/78, cuja homologação ocorreu-se no dia 02/10/78, adjudiciados os serviços à firma PROCONSMAC - Projetos e Construções' Ltda como a única firma concorrente e vencedora, por estar sua proposta dentro do Edital apresentado pela empresa ora Contratante e demais documentos que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira e seus parágrafos, a Contratante pagará à Contratada a importância de ₢$571.999,31 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços para a execução' dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento mencionado na cláusula terceira será efetuado pela Contratante mediante recursos oriundos da Poloamazônia ' 78 (PIN) - SUDECO, mediante medições mensais e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente' as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do orçamento geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados dos 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa a critério de sua Diretoria. A Contratada poderá pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da Contratante, por caso furtuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão à conta da Contratada os impostos decorrentes das leis sociais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

A Título de caução para garantia da perfeita execução deste contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-MT, a importância de Cr$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), representada por uma Carta de Fiança Bancária, até o ato da assinatura deste contrato, a qual ficará retida juntamente com a que foi depositada para participação da Concorrência Pública nº 08/78, e que serão devolvidas após a conclusão dos serviços, mediante a assinatura do termo de recebimento da obra pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, serão rejeitadas, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso na execução dos serviços, objetivo deste' contrato, sujeitará à Contratada ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo, por semana de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), quando então, será rescindido o presente instrumento, com a aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas ou ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais de comum acordo para solução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos contratuais tratados' nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões,só serão aceitos, quando devidamente aprovado pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valordo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste contrato, se a contratada:

1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;

3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente,' sem prévia anuência da Contratante;

4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada, por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada fiscalizará os serviços durante toda a execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu ' quadro de técnicos, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente' do registro deste contrato, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição' do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato só entrará em vigor, após ter sido assinado pelas partes contratantes, registrado em Cartório e aprovado pelo Conselho Administrativo da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, fica' eleito o Foro de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº 3.723/77, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente' no que couber, a legislação civil brasileira, em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Cuiabá, 30 de outubro de 1.978

Contratante

TCampos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

Maurício
MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

Contratada

Firma PROCONSMAC- Projetos e
Construções Machado Limitada.

ANTÔNIO NUNES MACHADO
Sócio Gerente Responsável
CPF nº 074.760.601-30

Contratante

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Testemunhas:

1.

2.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.__________
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM____/____/____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Proc. nº 1.718/78

BATF/ecs.

PROT. 1.554/77
PROC. 1.126/77
20/ 07/77

ASSUNTO: CONTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
Firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

INTERESSADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº /77, PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE 2 (DOIS) TRANSFORMADORES DE 225 KVA A SEREM INSTALADOS NA LOCALIDADE DE JUINA-MIRIM, ALTO ARIPUANÃ, MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e setenta e sete (1 977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante e, a firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC nº 03.480.837/0001 com sede nesta Capital à Rua São Sebastião nº 2 105, neste ato representada por seus Diretores, Engºs JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO e CARLOS ALBERTO DIAS DE FREITAS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, daqui por diante designada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar à Contratante o fornecimento, instalação e funcionamento de 2 (dois) transformadores de 225 KVA – 13.200/220 – 127V, Alta Tensão em Taps Padrão CEMAT – Baixa Tensão 220/127V, imerso em óleo uso ao tempo – 60 HZ - Triângulo Estrêla, a serem instalados no Núcleo Juina-Mirim, Município de Aripuanã, km 242, da AR-1, conforme Edital nº 09/77, da CODEMAT, e proposta da firma em referência, de 17/10/77, constantes do processo nº 1 126/77 - protocolo nº 1 554/77, de 20/07/77, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a Contratada a observar rigorosamente as características, detalhamento, quantificações e dimensionamentos, conforme especificações técnicas fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega dos objetos, bem como a execução dos serviços que não estiverem de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela Contratante, serão rejeitadas, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos objetos e execução dos serviços de que trata este Contrato, à Contratante pagará à Contratada a importância de ₢$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros), da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) no ato da assinatura do Contrato;

b) 20% (vinte por cento) mediante entrega dos transformadores e demais materiais;

c) 70% (setenta por cento) após entrega final dos serviços com acerte da Contrátante.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço acima já estão incluídos todas as taxas, impostos e obrigações sociais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

Caso ocorra interrupção no trecho Cuiabá — Juina-Mirim, a Contratante se obriga a designar um local adequado, a fim de receber os equipamentos, até o desempedimento do trecho, sem ônus para a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

O atraso na entrega e execução dos serviços, objetos deste Contrato, por culpa eventual da Contratada sujeitará a mesma ao pagamento de uma multa de 1% (hum por cento), por semana de atraso, sobre o Valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), findo o qual a Contratante, poderá, a seu critério, interromper ou rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora contratado, será de responsabilidade da Contratada, inclusive o transporte dos objetos, até o Núcleo Juina-Mirim, em Aripuanã, Mt.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução dos serviços de que trata o presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, à partir da assinatura deste instrumento e recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo fixado na cláusula 8a (oitava) poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da Contratante, por caso fortuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento dos mesmos pela CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O regime de execução dos serviços ora contratado é de empreitada, por preço global e o valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Correrão à conta da Contratada os impostos decorrentes das leis sociais, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada garantirá o pleno funcionamento dos transformadores de que diz a cláusula primeira, pelo período de 18 (dezoito) meses, à partir da data da entrega, abrangendo todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, características e desempenho dos mesmos, com conserto e reposição de peças defeituosas sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de caução para garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, em moeda corrente no País, títulos da dívida pública ou fiança bancária, que ficará retida com a que foi depositada para participação da Concorrência e, serão devolvidas' juntamente com o último pagamento à firma Contratada, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratante terá o direito de fiscalizar completamente, sob quaisquer aspectos a fiel execução deste Contrato, obrigando-se a Contratada a proporcionar aos técnicos ou prepostos da CODEMAT, amplo acesso aos locais de instalação dos Grupos Geradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso, no decorrer dos serviços, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças para mais ou para menos entre os efetivamentes necessários a sua execução, poderão ser elaborados Termos Aditivos Contratuais, para solução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou termos aditivos de que diz a cláusula acima, quando se verificar acréscimo ou supressão, só serão ' aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A critério da Contratante caberá rescisão do Contrato, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

b) a fiscalização da Contratante verificar qualquer fraude;

c) subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;

d) transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada, por força de legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte que der culpa, por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correrá à conta da Contratada as despesas decorrentes do registro deste Contrato, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá,Mt.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº..... 3.723/77, regulamentada pelo Decreto nº 904/77 e/ou supletivamente, no que couber, a legislação civil brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de novembro de 1977.

Contratante	Contratada:
CODEMAT:	Vertical Engenharia e Comércio Ltda.
BENTO SOUZA PORTO Diretor Presidente CPF nº 004.018.971/60	JOSÉ CARLOS DE CASTO BRANCO Diretor CPF nº
TITO ALVES DE CAMPOS Diretor Técnico CPF nº 021.654.651	CARLOS ALBERTO DIAS DE FREITAS Diretor CPF nº
NEWTON MORAES PALMA Diretor Administrativo CPF nº 008.242.321/00	

Testemunhas:

____

____

Proc. nº 1.126/77

ARS/rrj.

PROT. 2.759/76
PROC. 3.956/76

22/ 11 /76

ASSUNTO : CONTRATO P/ FORNECIMENTO DE 26 TORRES METÁLICAS DESMONTÁVEIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
x
CASTELO S/A - CONSTRUÇÕES METÁLICAS E EQUIPAMENTOS.

INTERESSADO :

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº , PARA FORNECIMENTO DE 26 TORRES METÁLICAS DESMONTÁVEIS PARA FIXAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE P.V.C. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, E A FIRMA CASTELO S/A - CONSTRUÇÕES METÁLICAS E EQUIPAMENTOS.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C/MF nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante, e a firma Castelo S/A - Construções Metálicas e Equipamentos, com sede em Curitiba - Paraná, à Rodovia do Xisto, km 12,5 - Cidade Industrial, C.G.C/MF nº 76.489.335/0001-87, inscrita na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob nº 112.272, em 30/10/75, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. SÉRGIO ODILON ROTINI, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta Capital, na Quadra 2, Casa 11 do Jardim Tropical, portador da Carteira de Identidade RG nº 521.517, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Paraná, em .... 14/04/76, C.P.F. nº 017.204.579/72 e procuração transcrita no Livro nº 11P., fls. 207 ao Tabelião ELY G. XAVIER REGO, do Distrito de Pinheirinho em Curitiba - Paraná, e doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar à Contratante a fabricação e fornecimento de 26 (vinte e seis) Torres Metálicas Desmontáveis para fixação de Reservatórios de P.V.C. de acordo com o que dispõe o Edital Codemat nº 19/76, bem como a proposta de 04/02/77, da Contratada, documentos estes e demais peças que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO

As características da obra de que trata o objeto da cláusula primeira, estão assim especificadas:

I - Altura da torre - 10,00 metros;
II - Guarda-corpo em perfil cantoneira;
III - Distância entre pés na base;
IV - Escala de marinheiro com guarda-corpo;
V - Altura do Guarda-corpo - 1,30 m;
VI - Altura da escala de acesso - 14,00 m;
VII - Distância entre pés no nível do tanque (parte superior da torre) - 3,50 m;
VIII - O material a ser utilizado será de qualidade ASTM-A-36;
IX - A estrutura será pintada com tinta antiferruginosa e a plataforma de fixação do reservatório já está incluida no preço; detalhes de fixação do reservatório no tanque conforme ante-projeto e detalhes constantes no projeto do reservatório em P.V.C.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 19/76, realizada em 11 de janeiro de 1977, processada sob nº 2.759/76 e protocolada sob nº 3.956/76, de 22/11/76, da qual a Contratada saira vencedora, conforme homologação publicada no D.O.E. de 02/03/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela fabricação e fornecimento das 26 (vinte e seis) torres de que trata a cláusula primeira, a Contratada se obriga a efetuar para a Contratante, a montagem e instalação de uma torre com reservatório, na cidade de Cuiabá-MT, sem qualquer ônus ou acréscimo de valor na proposta, desde que ela seja executada até 6 (seis) meses, após a autorização do fornecimento das torres.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratante se obriga a efetuar a fundação necessária à montagem e instalação da torre de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do presente Contrato é de .... C$ 2.658.370,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, e trezentos e setenta cruzeiros), incluindo todos os impostos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da importância a que se refere esta cláusula será efetuado na condição de contra-entrega total ou parcial dos objetos, através de recursos próprios da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A título de adiantamento, a Contratante pagará à Contratada, a importância correspondente à 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada se compromete a entregar os referidos objetos, no Almoxarifado Geral da SANEMAT, em Cuiabá-MT, correndo as despesas à conta da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega do material constante de projeto, fabricação, pintura e transporte é de 45 dias, após a data de expedição da Ordem de Compra pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

Para a presente execução deste Contrato, não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

A título de caução, para garantia da perfeita execução do Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que der motivo à rescisão contratual, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou ainda rescindí-lo sem motivo, incidirá em multa que fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada deixará livre acesso ao técnico da Contratante ou elemento por ela indicado, para inspecionar os objetos deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Contrato, a Contratada enviará à Contratante um cronograma de fabricação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato só entrará em vigor após ter sido aprovado pelas partes interessadas e registrado em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro em Cartório, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes contratantes elegem como Foro, a cidade de Cuiabá-MT, para solucionarem as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Aplicam-se ao presente Contrato, a Lei Estadual nº 3.723, de 31/05/76 e a Legislação Civil Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de julho de 1977.

Contratante	Contratada:
CODEMAT:	Castelo S/A - Construções Metálicas e Equipamentos.
BENTO SOUZA PORTO Diretor Presidente CPF nº 004.018.971/00	SÉRGIO ODILON ROTINI Procurador CPF nº 017.204.579 / 72
TITO ALVES DE CAMPOS Diretor Técnico CPF nº 021.654.651	
NEWTON MORAES PALMA Diretor Administrativo CPF nº 008.242.921	

TESTEMUNHAS:

1.________________________

2.________________________

BATF/rrj.

PROT.	
PROC.	

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº 15/76.

28/05/76

INTERESSADO: CODEMAT X UNIVERSAL TRACK - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 15/76, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA UNIVERSAL TRACK - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Universal Track - Máquinas e Implementos ' Ltda, estabelecida à Rua Pio XI, 743, Lapa - São Paulo, CGC 46.515.433/0001 - 80, neste ato denominada CONTRATADA, e representada pelo seu procurador William Butler, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT., portador da cédula de identidade RG nº 5.536.576 - SP. e CPF nº 635617198, conforme procuração passada no 3º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a efetuar à CONTRATANTE o fornecimento, montagem, assistência técnica na montagem, instalação e funcionamento ' de equipamentos para extração de água do poço tubular profundo de Vila Nova Aurora, município de Rondonópolis-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento, montagem, assistência técnica na montagem, instalação e funcionamento dos equipamentos aludidos nesta cláusula, compõem-se do seguinte:

1) moto-bomba submersa, marca KSB, modelo BPD 271 + DC 123 - 220/380 V. trifásico;

PROT.	97/76
PROC.	112/76

24/ 08 / 76

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
e
ANTONIO DE AQUINO NUNES FILHO.

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 21, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA TRANSPANTANEIRA, TRECHO - POCONÉ — PORTO JOFRE.**

INTERESSADO:

CONTRATO ASSINADO EM

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 21, para execução dos serviços de Terraplenagem das obras de construção da Rodovia de Integração do Pantanal — Transpantaneira - Trecho- Poconé — Porto Jofre.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, CGC. nº 03.474.053/001, sociedade de economia mista, sediada nesta cidade, no Centro Político Administrativo — C.P.A — Bloco do SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria doravante simplesmente denominada Contratante, de outro o Sr. ANTONIO DE AQUINO NUNES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Poconé-MT, à Praça da Matriz, nº 44, CPF.nº 048.504.161/87, Carteira de Identidade RG 55.412, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado, doravante simplesmente denominado Contratado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto.

O Contratado prestará serviços a Contratante referente a Terraplenagem das obras em construção da Rodovia Transpantaneira - Trecho Poconé — Porto Jofre, especificamente no subtrecho do km 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre ao km 144, do Rio Cuiabá — Porto Jofre, município de Poconé-MT).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços de Terraplenagem prevista nesta cláusula, consiste em:

1) Abertura de vãos para construção de pontes.
2) Regularização de aterro e demais serviços que se fizerem necessários.

PROT. 3.622/7
PROC. 2.518/7
08/10/76

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços relativos à complementação do Projeto e Assistência Técnica ao Projeto de Suinocultura na localidade de Salto das Nuvens - municipio de Cáceres-MT.

INTERESSADO: CODEMAT/ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA - ETA

DATA : 13/10/76

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO DE SUINOCULTURA NA LOCALIDADE DE SALTO DAS NUVENS - MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

Aos treze dias do mes de outubro do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo (C.P.A.), Bloco da SEPLAN, em Cuiabá, C.G.C. nº 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e de outro o Escritório Técnico de Assessoria - ETA, estabelecida a Avenida Carandaí, 439, Belo Horizonte-MG, C.G.C. nº 18.819.805/0001-27, neste ato representado por seu sócio Achiles Mauro Mitraud de Castro Leite, brasileiro, casado, professor universitário, CPF nº 011252736, doravante denominado ETA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre da proposta protocolada sob nº 3.622/76, Processo 2.518/76 de 08/10/76, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição, e da aplicação da alínea d do art. 3º da Lei nº 3.723 de 31005/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste instrumento é prestação de serviços de complementação do projeto e prestação de assistência técnica à realização das obras complementares do Projeto de Suinocultura na localidade de Salto das Nuvens - municipio de Cáceres-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ETA se compromete a:

- Elaborar a revisão e complementação do projeto original;

- Acompanhar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução de todos os trabalhos e aquisições necessárias a sua implantação final para pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro do que dispõe a presente cláusula, o ETA fornecerá, no prazo de quinze dias úteis, a partir da assinatura do presente contrato, os dados necessários para a abertura de concorrencia pública, destinado a construção imediata das caixas d'água, lagoas de decantação e aquisições das máquinas e equipamentos relativos a força motriz, fábrica de ração e abastecimento d'água.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As demais construções, aquisições, montagem de equipamentos e instalações necessárias à complementação global da Central de Suinocultura, de que trata a presente cláusula, serão executadas de conformidade com as normas e procedimentos definidos pela CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

Pelos serviços ora contratados a CODEMAT pagará ao ETA, a importância de Cr$ 162.628,00 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros) da seguinte forma e condição:

1 - Cr$ 65.054,00 (Sessenta e cinco mil e cinquenta e quatro cruzeiros) na assinatura do contrato;

2 - Cr$ 24.394,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) após a entrega dos dados de que trata o parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato;

3 - Cr$ 24.394,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) na entrega total do projeto à CODEMAT;

4 - Cr$ 16.262,00 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros) na entrega do primeiro relatório de fiscalização e assistência técnica a implantação do Projeto;

5 - Cr$ 16.262,00 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros) na entrega do segundo relatório de fiscalização e assistência técnica à implantação do Projeto;

6 - Cr$ 16.262,00 (Dezessesis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros) na entrega do relatório final de fiscalização e assistência técnica do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será feito contra apresentação da nota de serviços, devidamente acompanhada de "atestado" fornecido por engenehiro da CODEMAT, que comprove a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Todos e quaisquer ônus ou encargos sociais incidentes sobre o pessoal que trabalhar no Projeto e na Assistência Técnica serão de exclusiva responsabilidade do ETA, assim como também despesas de transportes e estadias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a finalização da implantação do Projeto e Assistência Técnica está previsto pelo período de três meses, a partir da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula é válido, e somente poderá ser prorrogado, salvo ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA

O ETA incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no andamento e entrega do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estará, todavia, sujeito a multa prevista nesta cláusula, caso ocorra o previsto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Considerar-se-á rescindido este contrato, se:

a) - o ETA:

1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;

2 - deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los sem justo motivo;

3 - subempreitar os serviços, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da CODEMAT;

4 - transferir no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento por escrito da CODEMAT;

5 - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados nesta cláusula, fica o ETA sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, a título compensatório, se, por aqueles ou outros motivos, der causa a rescisão unilateral do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total ' das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente ' de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato só entrará em vigor após ter ' sido aprovado pelas partes interessadas e registrado em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente ' contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicamese ao presente a Lei Estadual nº 3.723 de 31/05/76, supletivamente a legislação civil brasileira em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT em Cuiabá, 13 de outubro de 1976.

CODEMAT :

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo
CPF nº 001725611

ETA : Escritório Técnico de Assessoria

ACHILES MAURO M. CASTRO LEITE
Sócio
CPF nº 011252736

TESTEMUNHAS : 1. ______________________

2. ______________________

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e os Auditores AYRTON PULCHÉRIO e DOMINGOS DE MATTOS.

Aos ~~quinze~~ vinte e nove 29 (~~15~~) dias do mês de dezembro de [illegible] um mil, novecentos e setenta e seis, ~~(1976)~~ na sede da [illegible] CODEMAT, no Centro Político Administrativo -C.P.A- Bloco do SEPLAN, em Cuiabá-MT, presentes, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, [illegible] CGC. nº 03.474.053/001, neste ato simplesmente denominada Contratante ou CODEMAT e representada por seus Diretores: Presidente ANTÔNIO MOYSÉS NADAF - administrador de empresa; Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA - engenheiro agrônomo; Técnico ENZO RICCI - engenheiro civil e Administrativa SARITA BARACAT DE ARRUDA - bacharel em Direito, e de outro lado os Senhores: AYRTON PULCHÉRIO, brasileiro, casado, auditor credenciado pelo B.N.H., carteira profissional CRC-MT - sob o nº AI - 05, CPF. nº 068.554.821, e DOMINGOS DE MATTOS, brasileiro, casado, contador, carteira profissional CRC-MT - nº 34, CPF. nº 001.706.311, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na rua Comandante Costa, nº 2.369, aqui denominados simplesmente Contratados, fazendo-se representar pessoalmente, concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Contratados, sob regime de prestação de serviço por tempo determinado e de acordo com a proposta apresentada constante de fls. 4 do processo relativo, aditada em 24 de dezembro de 1976, conforme consta da fls. 16 do ~~processo~~ mesmo processo nº 2450/76, farão o serviço de Auditoria Contábil, na CODEMAT, para a Contratante, executando os serviços referentes ao exame geral da escrita, dos documentos de contabilidade, do arquivo, tesouraria, reconciliação das contas correntes bancárias, exame e parecer sobre o Balanço Geral e demais peças contábeis anexas ao Balanço do exercício de 1976.

PARÁGRAFO ÚNICO

Decorre o presente contrato da decisão da Diretoria da CODEMAT, em realizar a auditoria externa no Balanço Geral da empresa, com base no que dispõe o processo ~~[illegible]~~ nº 2.450/76, protocolo nº 3.533/76, de 05/10/76, que passa a pazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, onde constam também o aditamento à proposta inicialmente apresentada, já devidamente aprovada pela Diretoria da ~~[illegible]~~ CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira serão providenciados pela Contratante, a fim de que os Contratados possam desempenhar a missão em toda a sua plenitude.

~~PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente contrato fica estimado em CR$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado aos contratados até o dia dia 31/12/76, adiantadamente.

CLÁUSULA QUARTA

Para garantir a execução dos serviços referidos neste termo ~~[illegible]~~ os CONTRATADOS emitirãopara a CONTRATANTE um título no valor da cláusual anterior que ficará vinculado a este contrato e retido na CODEMAT e lhes será devolvido ao tempo da conclusão dos serviços, mediante a entrega dos respectivos relatório e parecer de auditoria.

~~A quitação das importâncias aqui referidas poderá ser dada pelos Contratados em conjunto ou separadamente, que gozará de igual validade para todos os fins de direito.~~

CLÁUSULA QUINTA

A ~~prazo~~ data de entrega dos serviços fica fixada ~~[illegible]~~

para até 28 de fevereiro de 1977.

Havendo justificativa comprovada, a critério da CONTRATANTE, a data aqui estabelecida para entrega poderá ser deslocada para frente, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, se não observadas as suas cláusulas e condições. Haverá rescisão amigável do contrato, mediante acordo das partes, quando razões houverem para isso, na salvaguarda dos interesses da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução deste contrato, inclusive as referentes ao registro deste documento em Cartório de Títulos e Documentos, correrão à conta dos Contratados.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil Brasileiro e demais disposições que regem a espécie.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução das questões relativas a este contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir este contrato lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas presentes.

Cuiabá, 29 de dezembro de 1 976

Contratante:

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SBArruda

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

Contratados:

AYRTON PULCHÉRIO
CPF nº 068.554.821

DOMINGOS DE MATTOS
CPF nº 001.706.311

Testemunhas:

1.____________________

2.____________________

Proc. nº 2.450/76

/rrj.

PROT. 3.682/76
PROC. 2.559/76
14/ 10/76

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPREITADA**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA BETUMARCO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada, que entre si celebram, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e, de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC./MF nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, em Cuiabá-Mt., compareceram, de um lado, a CODEMAT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante simplesmente denominada Contratante e de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no CGC/MF sob nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo, 220, 7º andar e filial em Cuiabá-Mt., a rua Estêvão de Mendonça, 398, neste ato representada por seu procurador ANTONIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.P.F. nº 008.319.481-91 e RG nº 61.255 SC, doravante simplesmente denominada Contratada, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

A Contratada se obriga a executar na Rodovia de Integração do Pantanal (Transpantaneira) - Trecho - Poconé-Porto Jofre, subtrecho km 110 (Campo da Fazenda - Porto Jofre ao Km 144 (Porto Jofre), no município de Poconé-MT, os seguintes serviços:

a) Trabalhos de Topografia (Nivelamento do Eixo do Aterro, Estaca de 20 em 20m e lançamento do Greide com 0,70 cm, acima do Greide atual, igual a 34 km, serão executados por Cr$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

CPF nº 008.319.481-91

Testemunhas:

1.________________________

2.________________________

PROT. 2.763/76
PROC. 1880/76
29/07/76

Contrato nº 20/76

ASSUNTO: CODEMAT X BETUMARCO

INTERESSADO: Assinado em 17/9/76

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 20/76, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E, DE OUTRO, A FIRMA BETUMARCO S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, no Palácio Paiaguás, Bloco da Secretaria de Planejamento, no Centro Político Administrativo, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a firma Betumarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no CGC/MF sob nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, na rua Xavier de Toledo, 220, 7º andar e filial nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na rua Estevão de Mendonça, 732, neste ato representada por seu procurador ANTONIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 008319481-91 e RG 61.255 SC, ora em diante denominada CONTRATADA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final assinadas, tem justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, a realização da obra mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar na Rodovia Transpantaneira, no município de Poconé, trecho Poconé-Porto Jofre, sub-trecho Km 110 ao Km 144 - campo da Fazenda Porto Jofre a Porto Jofre, os seguintes serviços:

a) 1.0 - Trabalho de topografia	30 Km
b) 2.0 - Aterro:	
2.1 - Escavação, carga e transporte	295.000 m3
2.2 - Compactação	81.000 m3
c) 3.0 - Revestimento Primário:	
3.1 - Escavação e carga	30.000 m3
3.2 - Transporte	45.000 tm
3.3 - Espalhamento	270.000 m2

-segue-

II - BASES DO CONTRATO

O presente contrato decorre da Concorrência Pública nº 10/76, processada sob nº 1.880/76 e protocolada sob nº 2.763/76, da qual a firma Betumarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio saíra vencedora, conforme ' homologação da Diretoria da CODEMAT em 20/08/76 e Comunicado no Diário Oficial ' do dia 30/08/76.

III - DA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, quantificações e dimensionamentos fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

IV - DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de máquinas nunca inferior ao estabelecido nas alíneas do ítem 5.1.4 do Edital de Concorrência Pública nº 10/76.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação e do que mais for necessário, bem como o de contratação de pessoal necessário ao andamento dos serviços.

V - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas indicadas pela CONTRATANTE, através de seu Departamento Técnico, obrigando-se, a CONTRATADA, a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado.

-segue-

VI - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços da obra ora contratada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de Cr$ 9.468.800,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a sua proposta, através de medições mensais feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único

No pagamento final à CONTRATADA, será deduzida pela CONTRATANTE a importância correspondente ao registro em cartório do presente contrato, com exibição do competente recibo à CONTRATADA.

VII - DO REAJUSTAMENTO

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

VIII - DO PRAZO

O prazo para execução total dos serviços objeto deste contrato é de 122 (cento e vinte e dois) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentada por conveniência administrativa a critério da sua Diretoria.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo se a interrupção dos trabalhos for ocasionada por:

a) ato da administração da CONTRATANTE;

b) caso fortuito ou força maior.

- segue -

IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único

Correrão, ainda, à conta da CONTRATADA, os encargos' sociais e fiscais decorrentes deste instrumento.

X - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato, com consequente perda da caução mencionada na cláusula décima quarta, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) - A fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

b) - A CONTRATADA:

  1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ' ou desaparecer;

  2 - transferir, no todo ou em parte, este contrato sem prévia autorização;

  3 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

XI - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

XII - DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA incorrerá na multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra objetivada neste documento, e de 0,02 (dois centésimos por cento) por dia de atraso ' para o início dos serviços, fixados na cláusula VIII deste documento.

-segue-

Parágrafo Primeiro

As multas acima serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA após o evento a que der ensejo à sua aplicação.

Não estará, todavia, sujeita às multas previstas caso ocorram motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Após cientificada pela CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, é facultado à CONTRATADA apresentar por escrito a sua defesa para decisão. À CONTRATANTE se reserva o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA será inteiramente responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços durante toda a sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas necessárias ao melhor andamento dos mesmos serviços.

XIV - DA CAUÇÃO

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações contraídas, a importância de Cr$ 430.505,10 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinco cruzeiros e dez centavos), antes da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A caução acima ficará retida com a que foi deposita

-segue-

da para participação na Concorrência, e serão devolvidas após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA não fará jus ao acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a caução referida nesta cláusula e da que foi depositada para participação na Concorrência que deu origem a este contrato.

XV - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente contrato toda legislação pertinente à matéria, notadamente a Lei Estadual nº 3.723/76.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de setembro de 1.976

CONTRATANTE:

- CODEMAT -

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001725611

CONTRATADA:

- BETUMARCO S.A. -

ANTONIO KOESTER
Procurador
CPF nº 008319481

TESTEMUNHAS: ____________________

____

Proc. nº 1.880/76

APV/apv.

PROT.
PROC. 3010/76
/ /

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 02/77

INTERESSADO: CODEMAT X COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT. 1.757/76
PROC. 1.208/76
18'05'76

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 10

INTERESSADO: CODEMAT X CONSTRUMAT LTDA - Engenharia e Comércio

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2º ADITIVO CONTRATUAL Nº10 AO CONTRATO Nº613/76, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA CONSTRUMAT LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e seis a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC nº 03.474.053/0001 sediada na Rua Pedro Celestino nº 24/26 em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a firma CONSTRUMAT LTDA - Engenharia e Comércio, sediada em Campo - Grande-MT, na Rua Euclides da Cunha, nº 299, CGC nº03.226.099/001, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente - engenheiro Civil Hugo José Bonfim, brasileiro, casado, CPF nº003592111 , residente e domiciliado em Campo Grande - MT, na Avenida Mato Grosso nº 1150, e denominada simplesmente CONSTRUMAT, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na qualidade de interveniente, doravante denominado D.O.P. e representado pelo seu Diretor, está com anuência do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº613, assinado em 7-3-75, com base no Parecer 16, de 07-05-76, da Comissão instituída pela Portaria nº 25/75/DOP, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da necessidade de ser realizados serviços complementares na obra de instalação hidráulica, de esgoto e elétrica (Baixa Tensão) do Centro Esportivo de Cuiabá, a CONSTRUMAT se obriga a executar para a CODEMAT os serviços especifivados no quadro constante de fls.6 a 38 do processo 1.208/76, protocolado-sob nº 1.757/76, o qual passa a fazer parte integrante deste termo aditivo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços complementares ora adicionados ao Contrato nº 613/75 a CODEMAT pagará à CONSTRUMAT mais a importância de Cr$505.093,35 (quinhentos e cinco mil, noventa e tres cruzeiros e trinta e cinco centavos), seguindo-se os mesmos parâme -

tros do contrato aqui referido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal e do aditivo contratual nº03/76, assinado em 16-1-76, tam como se acham redigidas, exceto no que possa contrariar este termo aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

CONTRATANTE:
CODEMAT

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF: 002133571

GUILHERME F. A. LIMA
Diretor Superintendente
CPF: 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF:001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF: 001725611

CONTRATADA:
CONSTRUMAT

HUGO JOSÉ BONFIM
Diretor Superintendente
CPF:003592111

INTERVENIENTE:
D.O.P.

GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor CPF:023216457

ANUENTE:
S.V.O.P.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Secretário CPF: 001924141

TESTEMUNHAS: 1 ____________________

2 ____________________

Processo 1.208/76

BFS/nbs.

PROT.

PROC. 2.569/76

14/ 11/ 76

ASSUNTO: CONTRATO

Assinado em 30/11/76

INTERESSADO: CODEMAT X CORMAT

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CORNAT.

Aos trinta dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista CGC 03.473.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - CORMAT, CGC 03.485.414, sediada nesta Capital, à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo, doravante denominada CONTRATADA, resolveu celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA fornecerá guardas, com os respectivos armamentos necessarios aos serviços de guarda e vigilância noturno e diurno nas dependências e instalações da CONTRATANTE, distribuidos da seguinte maneira:

I) Posto de 24 horas
  a) para guarda de todas as dependências da Codemat no CPA;
  b) para guarda do Museu das Monções e Garagem.

II) Posto de 12 horas (noturno)
  a) para guarda do S.P.R.N.A.
  b) para guarda do depósito da Codemat em Várzea Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o caso do item I, a, o vigilante ficará durante o dia nas dependências da diretoria administrativa e, no período noturno, se deslocará constantemente para as dependências da Presidência e Assessorias, Superintendência e Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre dos processos nºs. 1.711/76 e 2.569/76, protocolados sob nºs. 2.520/76 e 3.692/76, em 15/07/76 e 14/10/76, respectivamente, nos quais a CONTRATADA propos prorrogação de prestação de serviços de vigilância à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços da vigilância, a CONTRATADA designará elementos de sua inteira confiança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de poder exigir a sua retirada, ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função em virtude de sua conduta moral ou simples irreverencia de trato, além da inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr$ 1.636,36 (um mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) - mensais, por vigilante, pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao final de cada mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades de serviço exigirem, a CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, aumentará o número de vigilantes, sendo pagas proporcionalmente as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se obriga a indenizar qualquer prejuízo da CONTRATANTE, quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício da sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrá por conta da CONTRATADA todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devidas à Previdencia Social, além de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da CONTRATADA, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Resouraria da CONTRATANTE, quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do comprovante do cartório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindico por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo 60 (sessenta) dias, e fundado em justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 30 de novembro de 1 976.

CONTRATANTE:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF 002133571

GUILHERME F. ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF 001725611

CONTRATADA:

JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA
Diretor Superintendente
CPF 072287451

ENOCH BAPTISTA DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo
CPF nº 033933721

TESTEMUNHAS: 1 ______________________

2 ______________________

Proc. nº1.711/76 - 2.567/76.
APV/nem.

PROT. 1.821/76
PROC. 1.249/76
21 / 06 / 76

ASSUNTO: TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 17/76

23/06/76

INTERESSADO: CODEMAT X AGROPECUÁRIA MOGNO S/A;

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 17/76 AO CONTRATO Nº 700/75, CELEBRADO EM ...... 09/12/75, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AGROPECUÁRIA MOGNO S/A.

Aos vinte e três dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por seus Diretores Presidente - Antonio Moysés Nadaf, Superintendente - Guilherme Freitas de Abreu Lima, Técnico - Enzo Ricci, Administrativo - Sarita Baracat de Arruda, todos eles brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cuiabá, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Agropecuária Mogno S/A, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, 633 Santo Amaro - SP., e com filial em Cuiabá- MT., na Rua Batista das Neves, 618 ; CGC 44.017.606/0002, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Marcello Giampieri, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado à Alameda Tietê, 319, aptº 114 - Jardim América - São Paulo - SP., RG nº 7.236.236, CIC 061815038, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo e de re-ratificação, conforme o que consta no processo nº 1.249/76, protocolo nº 1.821/76, de 21/05/76, ao contrato nº 700/75, de 09/12/75, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o que consta no processo nº 1.249/76 - CODEMAT, e conforme o primeiro termo aditivo ao convênio nº 004/75, celebrado entre a SUDECO, o Governo do Estado de Mato Grosso e a CODEMAT, em 08/04/76, as partes de comum acordo resolvem prorrogar para mais 135 (cento e trinta e cinco) dias o prazo para execução dos serviços de que trata o contrato nº 700/75, de 09/12/75, passando a cláusula oitava do contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA"

O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço e, para conclusão, fica fixado em até 205 (duzentos e cinco) dias corridos da mesma data.

PROT. 3.624/76
PROC. 2.520/76
14/ 01 / 77

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/77.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
e
CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO Contratual nº
01/77, assinado entre a
CODEMAT e a Construtora São
Mateus Ltda.

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e sete (1977) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC nº 03.474.053/0001, sediada no C.P.A - Bloco do SEPLAN, em Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a firma CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA, CGC nº .... 03.490.042/0001, sediada na Várzea Ana Poupina, nº 507, nesta Capital, representada por seus sócios SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 320.322/SSP/PR, C.P.F. nº 008.337.381, e EVANIL ANTONIO POZETI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.891 - SSP/MT, CPF nº 003.745.801, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato nº 08/76, assinado em 27/04/76, com base no processo 2.520/76, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula primeira alínea D, do Contrato nº 08/76, assinado em 27/04/76, entre a CODEMAT e a CONTRATADA, passa ter a seguinte redação:

"Estrada Rural — Ramal 07 (acréscimo), numa extensão de 12.740 metros lineares; estrada rural — Ramal 06 (opção), numa extensão de 27.870 metros lineares, conforme novo cronograma apresentado pela CONTRATADA, constante de fls. 7 do Processo 2.520/76 e devidamente aprovado pela Diretoria Técnica da CODEMAT".

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula quinta do Contrato já referido na cláusula anterior passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quinta - Fica estabelecido o valor do presente contrato em Cr$ 790.398,00 (Setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros)."

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que possa contrariar este termo, bem como passa a integrar este aditivo, independentemente de transcrição, o processo nº 2.520/76, protocolo nº 3.624/76.

CLÁUSULA QUARTA

Este termo aditivo, bem como o contrato principal decorrem do Convênio nº 11/76, assinado em 08/04/76 entre SUDECO, GOVERNO do Estado de Mato Grosso e CODEMAT, cujos serviços versam sobre reconhecimento, exploração e locação dos projetos das estradas rurais no Núcleo Juiná, em Aripuanã — Mato Grosso.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 14 de janeiro de 1977

CODEMAT:

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

CONTRATADA:

SILVANO POHL MOREIRA CASTILHO
CPF nº 008.337.381

EVANIL ANTONIO POZETI
CPF nº 003.745.801

TESTEMUNHAS:

1.____________________________

2.____________________________

Processo nº 2.520/76

BFS/rrj.

PROT. 3.196/76
PROC. 2.192/76
06/09 /76

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 700/75, FIRMADO ENTRE A CODEMAT E A MÓGNO S/A.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo de Alteração e Ratificação ao Contrato nº 700/75, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e a firma AGROPECUÁRIA MOGNO S/A.

I. Preâmbulo

1.1. **Contratantes:** De um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, CGC./MF nº 03.474.053/001, sediada em Cuiabá-Mt, no Centro Político Administrativo -C.P.A- Bloco do SEPLAN, adiante simplesmente denominada Contratante, e de outro a firma AGROPECUÁRIA MOGNO S/A, estabelecida à rua Batista das Neves, 618, nesta cidade, CGC./MF nº 44.017.686/0002.

1.2. **Representantes:** Representam a Contratante seus Diretores: Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF - administrador de empresa, Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA - engº agrº; Técnico ENZO RICCI - engº civil e Administrativa SARITA BARACAT DE ARRUDA - bacharel em Direito, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital; representam a Contratada seus procuradores: CESARE MONEGO, brasileiro, casado, residente à rua Santa Clara, nº 117, em Sorocaba - SP, RG nº 2.657.735/53 - SP, C.P.F. nº 012.118.896 e IVAN SAID DE ABREU, brasileiro, casado, contador, residente à rua Floriano Peixoto, nº 717, em Cuiabá-Mt, RG nº 781.825 e C.P.F. nº 113.456.917/34.

Os ditos procuradores apresentaram-se procuração (fotocópia), agindo os dois, sempre em conjunto, sendo que as características da mesma constam no Termo Aditivo e de re-ratificação celebrado em 10/11/76, e cujo documento procuratório faz parte integrante do processo nº 2.586/76, protocolo nº 3.712/76, de 18/10/76.

1.3. **Local e Data:** Lavrado e assinado em Cuiabá-Mt, na sede da CODEMAT, instalada no Centro Político Administrativo -C.P.A- Bloco do SEPLAN, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1.976.

II - Justificativa do Aditamento

Decorre o presente Termo Aditivo da autorização da Diretoria da CODEMAT, dada a necessidade de se alterar e ratificar o instrumento contratual nº 700/75, firmado em 09/12/75, com base na sua cláusula oitava e ainda no que dispõe o processo nº 2.192/76, protocolo nº 3.196 de 06/09/76, não havendo possibilidade de se alterar os preços unitários do contrato principal, tendo em vista o Convênio nº 004/76, celebrado entre a SUDECO, o Governo do Estado de Mato Grosso e a CODEMAT, em 08/04/76, sendo que as partes de comum acordo resolveram prorrogar unicamente o prazo contratual para execução dos serviços de que trata o contrato principal, passando a cláusula oitava do mesmo, a vigorar com a seguinte redação.

III - Da Alteração

O prazo para início dos serviços, será de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço, e, para conclusão dos serviços relacionados com as obras de terraplenagem, fica prorrogado em até 15/11/76 e com as obras de artes correntes e especiais em até 31/12/76, a contar dos dias corridos da mesma data.

IV - Ratificação

Em todo o mais, fica perfeitamente ratificado o instrumento contratual, firmado em 09/12/75, o qual passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

V - Concordância

E por estarem de pleno acordo com o que se contém este Aditivo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 11 de novembro de 1.976

Contratante:
-CODEMAT-

Contratada:
AGROPECUÁRIA MÓGNO S/A.

Procuradores:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

CESARE MONEGO
CPF nº 012.018.896/53

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

IVAN SAID DE ABREU
CPF. nº 113.456.917/34

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

Testemunhas:

1.____________________________

2.____________________________

Proc. nº 2.192/76

BATF/rrj.

PROT.

PROC. 2.569/76

14/ 11/ 76

ASSUNTO: CONTRATO

Assinado em 30/11/76

INTERESSADO: CODEMAT X CORMAT

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CORMAT.

Aos trinta dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista CGC 03.473.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - CORMAT, CGC 03.485.414, sediada nesta Capital, à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo, doravante denominada CONTRATADA, resolveu celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA fornecerá guardas, com os respectivos armamentos necessários aos serviços de guarda e vigilância noturno e diurno nas dependências e instalações da CONTRATANTE, distribuidos da seguinte maneira:

I) Posto de 24 horas
  a) para guarda de todas as dependências da Codemat no CPA;
  b) para guarda do Museu das Monções e Garagem.

II) Posto de 12 horas (noturno)
  a) para guarda do S.P.R.N.A.
  b) para guarda do depósito da Codemat em Várzea Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o caso do item I, a, o vigilante ficará durante o dia nas dependências da diretoria administrativa e, no período noturno, se deslocará constantemente para as dependências da Presidência e Assessorias, Superintendência e Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre dos processos nºs. 1.711/76 e 2.569/76, protocolados sob nºs. 2.520/76 e 3.692/76, em 15/07/76 e 14/10/76, respectivamente, nos quais a CONTRATADA propos prorrogação de prestação de serviços de vigilância à CONTRATANTE.

PROT. 3.391/76

PROC. 2.782/76

24/11 / 76

ASSUNTO: TERMO DE ALTERAÇÃO E DE REDUÇÃO AO VALOR DO CONTRATO Nº 446, ENTRE A CODEMAT E A FIRMA KOSMOS - ENGENHARIA S/A.

INTERESSADO:

TERMO DE ALTERAÇÃO E DE REDUÇÃO ASSINADO EM 06/12/76.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de alteração e de Redução ao valor do contrato nº 446, assinado em 30/04/74, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma KOSMOS - Engenharia S/A.

Aos seis (6) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Seplan, neste ato representada por seus Diretores: Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF, administrador de empresa; Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, engº agrº; Técnico ENZO RICCI, engº civil e Administrativo SARITA BARACAT DE ARRUDA, Bel. em Direito, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada Contratante, e a firma KOSMOS - Engenharia S/A, estabelecida no Rio de Janeiro, à rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara, CGC. nº 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. WALDO RUSSO, C.P.F. nº 000.892.069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Candido Mariano, 691, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Ofício - Bel. EDGARD COSTA FILHO, da Guanabara, às fls. 78 do livro 633, doravante denominada simplesmente Contratada, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado - D.O.P., representada por seu Diretor GUSTAVO ARRUDA e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Argtº FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente termo de alteração e redução ao valor do contrato nº 446, assinado em 30/04/74 entre a CODEMAT e a KOSMOS - Engenharia S/A, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente termo, da decisão da

PROT.	3.605/76
PROC.	2.506/76

07/ 10/76

ASSUNTO: RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 20/76, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA BETUMARCO S.A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INTERESSADO:

CONTRATO ASSINADO EM 15/10/76.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo de re-ratificação ao contrato nº 20/76, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

I - Preâmbulo

1.1 - Contratantes: De um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do SEPLAN, adiante simplesmente denominada contratante; de outro a firma Betumarco S/A, Engenharia, Indústria e Comércio; inscrita no CGC/MF sob nº 60.627.346/0015 - 41, com matriz em São Paulo, à rua Xavier de Toledo, 220, 7º andar e filial nesta cidade de Cuiabá-MT, à rua Estevão de Mendonça, 732.

1.2 - Local e Data: Lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede da CODEMAT, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do SEPLAN, aos quinze (15) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e seis (1 976).

1.3 - Representantes: Representam a Contratante seus Diretores Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF, administrador de empresa, Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, engº agronomo, Técnico ENZO RICCI, engº civil e Administrativo SARITA BARACAT DE ARRUDA, Bel. direito; representa a Contratada o Sr. ANTONIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.P.F nº 008.319.481 - 91 e RG nº 61.255 SC.

II - Justificativa do Aditamento

Decorre o presente Termo Aditivo da autorização do Diretor Presidente da CODEMAT, tendo em vista a necessidade de re-ratificar o instrumento contratual nº 20/76 entre esta Cia. e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, firmado em 17/09/76, com base no que dispõe o processo nº 2.506/76, de 07/10/76, protocolado sob nº 3.605/76, e ainda com fundamento na Cláusula I, referente ao objeto do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

III - Retificação

A Contratada se obriga a executar na Rodovia Transpantaneira, no município de Poconé - Porto Jofre, subtrecho km 80 ao km 110 - Cassange ao Campo da Fazenda Porto Jofre, os seguintes serviços:

a) Trabalho de topografia - 30 km;
b) Aterro;
c) Escavação, carga e transporte, concernente ao serviço de 295.000 m^3;
d) Compactação, pelos serviços de 81.000 m^3;
e) Revestimento Primário;
f) Escavação e carga, pelos serviços de 30.000 m^3;
g) Transporte, pelos serviços de 45.000 ton.;
h) Espalhamento, pelos serviços de 270.000 m^2.

IV - Ratificação

Em todo o mais, fica perfeitamente ratificado o instrumento contratual, firmado em 17/09/76, o qual passa fazer parte integrante do presente aditivo.

V - Concordância

E por estarem de pleno acordo com o que aqui se contém este aditivo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Termo Aditivo de Alteração ao Contrato de Comodato assinado em 16/07/1971, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

Aos dezenove dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo -C.P.A- Bloco do SEPLAN, neste ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria, e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, com sede no mesmo município, representada neste ato pelo seu Prefeito, denominada simplesmente Prefeitura, resolveram as partes, mediante as cláusulas e condições abaixo, celebrar o seguinte termo de aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme cláusula segunda do contrato assinado em 16/07/1971, entre as partes aditantes, foi dado em Comodato à Prefeitura 02 (dois) grupos geradores 80 KVA — 2114R, execução especial, acompanhado dos seguintes equipamentos e acessórios:

I - **Motor Deutz - A6L - 2114R - refrigerado a ar, 6 cilindros, 104 HP/DIN - 1.800 RPM;**

II - **Gerador trifásico 80 KVA - 60 ciclos;**

III - **Quadro elétrico, incluindo-se regulador automático de tensão;**

IV - **Base de ferro perfilado para motor gerador;**

V - **Tanque de combustível de 220 litros com respectivos suportes;**

VI - **Duas baterias de 19 placas de 12V cada uma;**

VII - **Ferramenta de manutenção e demais pertences necessários à utilização do referido gerador.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista o que consta o processo nº 2.577/76, protocolo nº 3.703/76, de 15/10/76 e em especial o que dispõe a decisão da Diretoria no despacho de fls. 2, as partes de comum acordo resolveram alterar o "Contrato de Comodato", assinado em 16/07/71, entre a CODEMAT e a Prefeitura, naquele ato representado pelo seu ex-Prefeito Sr. DIVINO FELICIANO DE ARAÚJO, com fundamento na cláusula segunda do contrato principal, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecerá à disposição daquela Prefeitura, a título de empréstimo, somente 1 (um) grupo gerador 80 kVA - 2114R, execução especial, compreendendo:

I - Motor Deutz - A6L - 2114R, refrigerado a ar, 6 cilindros, 104HP/DIN - 1.800 RPM;

II - Gerador trifásico 80 KVA - 60 ciclos;

III - Quadro elétrico, incluindo-se regulador automático de tensão;

IV - Base de ferro perfilado para motor gerador;

V - Tanque de combustível de 220 litros com respectivos suportes;

VI - Duas baterias de 19 placas de 12V cada uma;

VII - Ferramenta de manutenção e demais pertences necessários à utilização do referido gerador.

CLÁUSULA QUARTA

Fica transferido à Prefeitura Municipal de Adorizal-MT, conforme Contrato de Comodato assinado em 19/10/76, o outro grupo gerador 80KVA - 2114R, com os mesmos equipamentos e acessórios mencionados nos itens I a VII da cláusula terceira do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam perfeitamente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal de comodato assinado em 16/07/71, tal como se acham redigidos, exceto no que contrarie as obrigações deste documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo nº 2.577/76, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida o aditamento nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.976

- CODEMAT -

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT

RENATO DIAS COUTINHO
Prefeito.

Testemunhas:

1. ______________________

2. ______________________

BATF/rrj.

PROT. 3.712/76
PROC. 2.586/76
18 / 10 / 76

ASSUNTO: TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 700/75, CELEBRADO EM 09/12/75, ENTRE A CODEMAT E A MÓGNO S/A. E AO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 17/76, CELEBRADO EM 23/06/1976.

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo e de re-ratificação ao contrato nº 700/75, celebrado em 09/12/75, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e a firma AGROPECUÁRIA MOGNO S/A. e ao Termo Aditivo e de re-ratificação nº 17/76, celebrado em 23/06/1 976.

Aos dez (10) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC./MF sob nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo -C.P.A- Bloco do SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores: Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF - administrador de empresa; Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA - engº agrº; Técnico ENZO RICCI - engº civil e Administrativa SARITA BARACAT DE ARRUDA - bacharel em Direito, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada Contratante, e a firma AGROPECUÁRIA MOGNO S/A, estabelecida à rua Américo Brasiliense, 663, Santo Amaro - SP, e com filial em Cuiabá-Mt, à rua Batista das Neves, 618, inscrita no CGC./MF sob nº 44.017.606/0002, neste ato representada pelos seus procuradores CESARE MONEGO, brasileiro, casado, residente à rua Santa Clara, nº 117, em Sorocaba - SP, RG nº 2.657.735/53 - SP, CPF nº 012.118.896, e IVAN SAID DE ABREU, brasileiro, casado, contador, residente à rua Floriano Peixoto, 717, em Cuiabá-Mt, RG nº 781.825 e do CPF nº 113.456.917/34.

Os ditos procuradores da Contratada foram constituidos para agirem sempre em conjunto, através da procuração expedida pelo 18º Cartório de Notas, do tabelião MÁRIO MARCUS DE ALMEIDA, em São Paulo, transcrita no Livro nº 244, fls. 83V, aos 28 dias do mês de setembro de 1 976, autenticada pelo Cartório do 4º Ofício de Cuiabá-Mt, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente termo aditivo e de re-ratificação, conforme o que consta no processo nº 2.586/76, protocolo nº 3.712/76 de 18/10/1976, ao contrato nº 700/75 de 09/12/75 e aditivo nº 17/76 de 23/06/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o que consta no processo nº 2.586/76 e protocolo nº 3.712/76 - CODEMAT - e conforme o primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/75, celebrado entre a SUDECO, o Governo do Estado de Mato Grosso e a CODEMAT, em 08/04/76, e ainda, o que consta das CIs. 016/244, de 08/10/76 e 016/254, de 05/11/76, do Ilmº Sr. Diretor Técnico desta Cia., no qual enfatiza seja utilizada a extensão entre a rios Paranaíta e Apiacá, local onde se executam os serviços objeto do contrato de empreitada nº 700/75, passando a cláusula segunda do Termo Aditivo e de re-ratificação nº 17/76, do citado contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA"

"Tendo em vista as instruções recebidas do Coordenador Regional da Poloamazônia (SUDECO), fica estabelecido que a extensão total de 61 (Sessenta e um) km deverá ser marcada a partir do Rio Taxidermita, ponto em que a INDECO S/A, por determinação da SUDECO, terminou o trecho da J - I, cuja construção esteve sob sua responsabilidade".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele o presente Termo e o processo nº 2.586/76, protocolado sob nº 3.712/76, de 18/10/1976, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a re-ratificação nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 10 de novembro de 1976.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ.

O Govêrno do Estado de Mato Grosso, representado neste ato pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na pessoa de seu Secretário, sediada no 5º andar, Palácio Alencastro, e pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CGC 03.474.053/001, nas pessoas de seus Diretores, sediada na rua Padre Celestino, 24/26, nesta cidade - denominado simplesmente COMODANTE, e o HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ, sediado em Cuiabá, na rua 13 de Junho 780, representado neste ato por sua Presidente, Srª Dirce Ferreira de Figueiredo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, denominado simplesmente COMODATÁRIO, aos doze dias de julho de hum mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Mato Grosso, resolveram, mediante as cláusulas e condições abaixo, celebrar o que se segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para os fins interpretativos do presente contrato, os termos abaixo são assim definidos:

a) COMODANTE - designação do Govêrno do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empresa de economia mista;

b) COMODATÁRIO - é como serão designados o Hospital Geral de Cuiabá e a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, localizados na Rua 13 de junho, 780;

c) EQUIPAMENTOS - são todos os objetos aqui relacionados e colocados à disposição do COMODATÁRIO, quer sejam os equipamentos hospitalares importados da Alemanha Oriental, os materiais adquiridos da firma Dental Cuiabana, despesas com desembaraços alfandegários, frete, etc. mencionado no resumo da relação ou quaisquer outros que estejam mencionados na relação;

-segue-

PROT. 2.764/76
PROC. 1.881/76
29 / 07 / 76

ASSUNTO: CONTRATO Nº 18/76
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
e
DONIZETTI DO PRADO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 620 METROS LINEARES DE PONTES DE MADEIRA SEMI-PERMANENTES NA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO — TRANSPANTANEIRA.

INTERESSADO:

CONTRATO ASSINADO EM 08/09/76.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT

TÍTULO

Contrato de Empreitada para construção de 620 metros lineares de pontes de madeira semi-permanentes na Rodovia de Integração — Transpantaneira.

PREÂMBULO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, CGC. nº 03.474.053, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo (C.P.A), Bloco do SEPLAN, representada por seus Diretores Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF, administrador de empresa, Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, engenheiro agrônomo, Técnico ENZO RICCI, engenheiro civil e Administrativo SARITA BARACAT DE ARRUDA, advogada, neste ato simplesmente denominada Contratante, e a firma Donizetti do Prado, estabelecida no município de Poconé, Estado de Mato Grosso, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob nº 7.288 e CGC. nº 03.711.454/0002, representada pelo seu proprietário Sr. DONIZETTI DO PRADO, residente em Poconé-MT, Cédula de Identidade nº 4.470 C.P.F nº 068.777.371, resolveram, aos oito (8) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976), na sede da CODEMAT, celebrar o presente contrato para a construção de 620 (Seiscentos e vinte) metros lineares de pontes de madeira semi-permanentes na Rodovia de Integração — Transpantaneira, de acordo com as cláusulas e condições abaixo que envolvem este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual.

A empreitada aqui contratada é a contrução de

C.P.Fnº 001.725.611

Testemunhas:

1.______________________________

2.______________________________

PROT.

PROC. 2.184/76

/ /

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 22/76

INTERESSADO: CODEMAT X SADE-MONTEG

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 22/76 AO CONTRATO Nº.. 401/73, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O CONSÓRCIO SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A - MONTEG ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e seis, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo, Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por sua Diretoria, e doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, o Consórcio Sade Sul Americana de Engenharia S/A - Monteg Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, sediadas em São Paulo - SP., CGC nºs 61143772/001 e 43426568/001, respectivamente, consórcio devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seus titulares qualificados ao final, doravante denominada CONTRATADO, bem como o Departamento de Obras Públicas da SVOP, na qualidade de INTERVENIENTE, representado pelo seu Diretor Engº Gustavo de Arruda e, ainda, a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - SVOP, na qualidade de ANUENTE, representada pelo Senhor Secretário, Engº Frederico Carlos Soares Campos, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Contrato nº 401/73, assinado em 14/12/73, conforme Parecer nº 36/76 da Comissão Instituída pela Portaria nº .... 25/75 - DOP, e carta S/I 185/2332/76 - SADE, de 06/08/76, constantes de fls. 3 e 4 a 8 do processo nº 1.247/76 - DOP e do processo nº 2.184/76, protocolado sob nº 3.187/76 - CODEMAT, em 03/09/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a necessidade de correção da cobertura do Centro Esportivo de Cuiabá, o CONTRATADO se obriga a efetuar os reparos, com substituições de telhas e execução do sistema de vedação, conforme especificações e quantificações enumeradas no anexo I da carta S/I 185/2332/76, constante de fls. 8 do processo nº 2.184/76 - CODEMAT

-segue-

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de Cr$ 280.178,93 (duzentos e oitenta mil, cento e setenta e oito cruzeiros e noventa e três centavos), referente ao valor do material a ser empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá exclusivamente ao CONTRATADO as despesas' com mão de obra, transporte de pessoal, estadia, ferramentas e equipamentos de montagem.

CLÁUSULA QUARTA

Não caberá reajustamento à importância aludida ' na cláusula segunda, visto que os preços já foram estabelecidos entre as partes, de comum acordo, para a época de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Para a completa execução dos serviços objeto deste aditivo, fica fixado o prazo limite pa ra 30/11/76.

CLÁUSULA SEXTA

Continuam em vigor todas as demais condições do contrato original e seus aditivos, naquilo que não foi aqui expressamente alterado.

- segue -

E por estarem de acordo, assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 23 de setembro de 1.976.

CONTRATANTE

- CODEMAT -

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001725611

CONTRATADO

- CONSÓRCIO SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A - MONTEG ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -

ENGº ANGELO DARIO NARDINI
CPF nº 003009428

ENGº JEAN TENNEMBAUM
CPF nº 297404878

INTERVENIENTE

- DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS -

ENGº GUSTAVO DE ARRUDA
CPF nº 023216457

ANUENTE

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -

ENGº FREDERICO C. SOARES CAMPOS
CPF nº 001924141

TESTEMUNHAS: ____________________

____

Proc. nº 2.184/76
APV/.

PROT. 2.480/76
PROC. 1.686/76
14/07/76

ASSUNTO: TERMO DE RE- RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO EM 16/06/76.

INTERESSADO: CODEMAT E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA -MT.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de re-ratificação ao contrato de Comodato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Aos vinte e nove dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, compareceram na sede da CODEMAT, em Cuiabá-MT, sito no Centro Político Administrativo (CPA), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03474053, doravante denominada simplesmente "Comodante", devidamente representada por seus Diretores Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF, Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, Técnico ENZO RICCI e Administrativo SARITA BARACAT DE ARRUDA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cuiabá-MT, o primeiro advogado, o segundo engenheiro agrônomo, o terceiro engenheiro civil e o último advogado, e a Prefeitura Municipal de Jaciara, doravante designada simplesmente "Comodatária", representada pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, brasileiro, casado, CPF nº ...., as quais resolveram celebrar o presente termo de re-ratificação ao contrato de comodato, assinado em 16/06/76, baseadas no artigo 1.248 e seguintes da Seção Iª do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o que consta no processo nº 1686/76, protocolo nº 2.480/76 e em especial o que dispõe a decisão da Diretoria no despacho de fls. 9, as partes de comum acordo resolveram alterar o contrato de comodato, assinado em 16/06/76, entre o Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, ex-Prefeito de Jaciara e esta Cia., passando a Cláusula Segunda do contrato a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

Em consonância ao que se refere a cláusula primeira, a Comodatante deixará permanecer em poder da Comodatária, apenas um (1) grupo gerador, 80 kVA — 2114R - execução especial, compreendendo:

I) Motor Deutz - AGL - 2114R - refrigerado a ar, 6 cilindros, 104 HP/DIN - 1.800 RPM;

II) Gerador trifásico 80 kVA, 60 ciclos;

III) Quadro elétrico, incluindo-se regulador automático de tensão;

IV) Base de ferro perfilado para o motor gerador;

V) Tanque de combustível de 220 litros com respectivos suportes;

VI) Duas baterias de 19 placas de 12V cada uma;

VII) Ferramenta de manutenção e demais pertences necessários à utilização do grupo gerador.

Parágrafo Único — Fica entendido que, os dois (2) outros grupos geradores constante da cláusula segunda do contrato Principal de Comodato, celebrado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara, ficaram transferidos à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, por força de contrato de comodato firmado entre esta Cia. e aquela Prefeitura, assim descritos: Dois (2) grupos geradores 80 kVA — 2114R - execução especial, compreendendo:

I) Motor Deutz - A6L - 2114R - refrigerado a ar, 6 cilindros, 104 HP/DIN - 1.800 RPM;

II) Gerador trifásico 80 kVA, 60 ciclos;

III) Quadro elétrico, incluindo-se regulador automático de tensão;

IV) Base de ferro perfilado para o motor gerador;

V) Tanque de combustível de 220 litros com respectivos suportes;

VI) Duas baterias de 19 placas de 12V cada uma;

VII) Ferramenta de manutenção e demais pertences necessários à utilização dos referidos grupos geradores.

PROT. 1.477/76
PROC. 1.007/76
26/04/76

ASSUNTO: CONTRATO Nº 14 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INTERESSADO: CODEMAT X HOSPITAL RIO DE JANEIRO

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 14 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO' ENTRE A CODEMAT E A CLÍNICA HOSPITAL RIO DE JANEIRO.

Ao primeiro dia de junho de 1 976, na Rua Pedro ' Celestino nº24/26, em Cuiabá-MT, estando presente a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC nº03.474.053/0001, sediada no endereço acima indicado, neste ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria ao final assinada, e o Hospital Rio de Janeiro, CGC nº05122130/0001, sediado na Rua Duque de Caxias s/n, em Vilhena-RO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO e representado por um dos seus sócios- ARY DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº269981067, residente e domiciliado em Vilhena -RO, na Rua Major Amarante s/n , concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, sob regime de prestação de serviço especializado e de acordo com a proposta apresentada, constante' de fls.2 do processo relativo, dará atendimento médico semanalmente, aos empregados da CODEMAT que se encontram trabalhando na obra de construção da Rodovia AR-1, em Aripuanã, bem como atendimentos clínicos e de emergências no Hospital do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base no processo nº.... 1.007/76, que contém a proposta do CONTRATADO, o qual passa a fazer parte integrante deste documento, independentemente de sua ' transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias à prestação dos trabalhos ora contratados serão providenciados pelo CONTRATADO, por sua própria iniciativa ou à provocação inicial da CODEMAT, em cada ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente contrato fica estimado em Cr$84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), cujo pagamento será de conformidade com a cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância mensal de C$7.000,00 (sete mil cruzeiros) até o limite da cláusula terceira e pelo período estipulado na cláusula sexta.

O pagamento mensal aqui referido será devido ao CONTRATADO até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

O recurso para responder pelas despesas deste contrato é o destinado à AR-1 - Aripuanã.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo deste contrato é de 1 (um) ano, com início em 1º de junho de 1 976 e término em 1º de junho de 1 977, podendo entretanto, ser rescindido antecipadamente no caso de paralização da construção da Obra da AR-1 por parte da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT investe em plenos poderes o engenheiro Civil HILTON DE CAMPOS, seu chefe de Escritório em Vilhena-RO, para fiscalizar a execução deste contrato, assim como para tomar quaisquer outras providências relativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial se não observadas as suas cláusulas e/ou condições. Haverá rescisão amigável do contrato, mediante acordo das partes, quando razões houverem para isso, na salvaguarda dos interesses da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo necessidade de se recorrer ao judiciário, a parte culpada responderá por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA

Correrão à conta do CONTRATADO os encargos sociais e fiscais decorrentes do presente contrato, bem como a despesa com seu registro em cartório de títulos e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se ao presente contrato a Lei 5.199/72 e, supletivamente, a ligislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Foro do presente contrato é o de Cuiabá-Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir este contrato lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelos contratantes e por duas (2) testemunhas presentes.

Cuiabá, 1º de junho de 1976.

CODEMAT:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF:002133571

GUILHERME F. A. LIMA
Diretor Superintendente
CPF: 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF:001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF: 001725611

CONTRATADO:

ARY DOS SANTOS
CPF: 269981067

TESTEMUNHAS: 1 ______________________________

2 ______________________________

BFS/nbs

PROT. 1.494/76
PROC. 1.329/76
02/ 06/76

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
e
FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19/76, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SUINOCULTURA, NA LOCALIDADE DE SALTO DAS NUVENS, MUNICÍPIO DE CÁCEEES-MT.**

INTERESSADO:

CONTRATO ASSINADO EM

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO

Contrato de Empreitada nº 19/76, para continuidade dos serviços de construção do Centro de Suinocultura, na localidade de Salto das Nuvens, município de Cáceres-MT.

PREÂMBULO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo (C.P.A), Bloco do SEPLAN, representada por seus Diretores: Presidente, Administrador de Empresa ANTONIO MOYSÉS NADAF; Superintendente, Engº Agrº GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA; Técnico Engº Civil ENZO RICCI e Administrativo, Advogada SARITA BARACAT DE ARRUDA, neste ato simplesmente denominada Contratante, e de outro a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida a rua 15 de Novembro, nº 419, em Cáceres-MT, C.G.C. nº 03.190.378/0001, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 9.439, neste ato representada por seu sócio MANOEL BENEDITO ROSA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 92.535, C.P.F. nº 027.806.401, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo que envolvem este instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto contratual.

A Contratada executará para a Contratante a continuidade da construção da obra do Centro de Suinocultura, na localidade de Salto das Nuvens — município de Cáceres-MT, compreendendo o seguinte: a) Cerca da área geral; b) Cerca da área construída; c) Piquete; d) Casa para guarda e depósito; e) Instalação sanitária — rede de esgostos; f) Pedilúvio; g) Escritório.

Os serviços serão executados nos termos das especificações e quantificações elaboradas e já fornecidas pelo Departamento Técnico da CODEMAT, a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada e a Concorrência objeto do Edital nº 06/76, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/06/76, os quais passam a fazer parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra ora contratada será construída com a relação do material contida na Concorrência mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato decorre do processo nº 1.329/76, protocolado nesta Cia., sob nº 1.949/76, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição, e da aplicação do art. 3º, do Título II, Capítulo I, da Lei nº 3.723, de 31 de maio de 1.976.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada garante a perfeita execução dos serviços, os quais serão feitos com estrita observância das normas técnicas usuais, aplicando-se à presente as modalidades da Lei nº 3.723, de 31/05/76, o Decreto nº 200/67 e, no que couber, o Código Civil Brasileiro, bem como as demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA

Do Preço.

Pelos serviços ora contratados a Contratante pagará a Contratada a importância de Cr$ 780.369,92 (Setecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), da seguinte forma e condição:

a) pelos serviços concernente a 2.610 ms. de Arame Liso na Área Geral serão executados ao preço de Cr$ 30.555,72 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos);

b) pelos serviços da Cerca da Área construída, serão executados ao preço de Cr$ 53.131,08 (Cinquenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e oito centavos;

c) pelos serviços de Pequetes serão executados ao preço de Cr$ 186.327,64 (Cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos);

d) pelos serviços da construção da Casa para Guarda e Depósito serão executados ao preço de Cr$ 34.106,94 (Trinta e quatro mil, cento e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos);

e) pelos serviços de Instalação Sanitária e Rede Geral de Esgostos, serão executados ao preço de Cr$ 153.476,76 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos);

f) pelos serviços de Instalação Hidráulica — Rede de Distribuição, serão executados ao preço de Cr$ 132.409,65 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos);

g) pelos serviços de Pedilúvio de Entrada, serão executados ao preço de Cr$ 28.202,23 (Vinte e oito mil, duzentos e dois cruzeiros e vinte e três centavos);

h) pelos serviços de construção do Escritório, serão executados ao preço de Cr$ 162.159,90 (Cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será feito por medições mensais contra a apresentação da competente nota de serviços, devidamente acompanhada de "atestado" fornecido por engenheiro da contratante, que comprove a efetiva execução dos serviços medidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reajustamento do Preço.

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Prazos Contratuais.

O prazo para início dos trabalhos é fixado em 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida após a aprovação do presente contrato pela Contratante.

CLÁUSULA NONA

O prazo de conclusão total dos serviços, fixado no cronograma físico-financeiro ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado do término do prazo da ordem de serviço expedida pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos fixados nas cláusulas anteriores são válidos, e somente poderão ser prorrogados, salvo ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, tais como: greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e locomoção e, acidentes não ocasionados por culpa da contratada, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Regime de execução.

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade.

A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica inteiramente responsável pela parte técnica da obra o Engenheiro Civil ADILSON DOMINGOS DOS REIS, brasileiro, casado, registrado no CREA sob nº 766/D - 14ª Região credenciado como tal, pela própria Contratada, nos termos do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionado pela Contratada a responsabilidade total de todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de combustíveis, energia, alimentação, estadia e transporte que incidam na continuação da construção da obra do Centro de Suinocultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Fiscalização.

A Contratante fiscalizará pelos meios que julgar necessário, por pessoas estranhas que ela designar ou por seus técnicos engenheiros, todo o período relativo à construção da obra, objeto do presente contrato, podendo determinar as medidas que achar conveniente ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Multas e Penalidades.

A Contratada incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no andamento e entrega do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, após cientificada pela Contratante, da imposição de qualquer multa deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da mesma, em moeda corrente do País, dentro de 5 (cinco) dias, apresentando por escrito, sua defesa para decisão; à Contratante reserva-se o direito de julgar a seu inteiro juizo e critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada se esta, quando notificada for, deixar de recolher a multa que lhe for imposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não estará, todavia, sujeito as multas previstas nesta cláusula, caso ocorram motivos de força maior definidos como tal, no parágrafo primeiro da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Rescisão.

Considerar-se-á rescindido este contrato, se:

a) a Contratante constatar qualquer fraude;

b) a Contratada:

1. falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
3. subempreitar a obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da Contratante;
4. transferir no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
5. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados nesta cláusula, a Contratada perderá, em favor da Contratante, as cauções depositadas na Tesouraria, por ocasião da realização da Concorrência nº 06/76, e assinatura deste documento, sujeitando-se, ainda, à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual, a título compensatório, se, por aqueles ou outros motivos, der causa à rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Vigência do Contrato.

Este contrato só entrará em vigor após ter sido aprovado pelas partes interessadas e registrado em Cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas inerentes ao registro e legalização do contrato, as quais serão retidas pela Tesouraria da Contratante, quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum aditamento a quaisquer dos serviços na execução da obra, não previstos nas especificações dos mesmos, poderá ser efetuado sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Caução.

A título de caução para a perfeita execução do contrato, a Contratada depositará até o momento antes da assinatura, do presente, a importância de C$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), que ficará retida, juntamente com o que foi depositada para a participação da Concorrência. O depósito aqui referido, será feito através de guia de recolhimento fornecida pela Tesouraria da Contratante, o qual só será devolvido após a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratante reterá 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos a serem feitos à Contratada, a título de reforço de caução, que juntamente com as outras já depositadas, garantirão a execução dos serviços.

As retenções tratadas neste parágrafo serão interrompidas quando a execução do serviço ora contratado atingir

75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que tratam as cláusulas décima sexta e décima sétima, a Contratada não fará jus a acréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvida a "Caução" após 90 (noventa) dias, da conclusão e entrega dos serviços contratados, mediante "Termo de Recebimento" expedido pela Contratante, através de simples requerimento dirigido ao Diretor Presidente da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Da Indenização.

No caso de rescisão com fundamento no item 1 a 5, da cláusula décima quarta, obriga-se a Contratada a ressarcir a Contratante, de todos os prejuizos apurados e ocasionados pelo inadimplemento da execução dos serviços a que se obrigou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não caberá à Contratada indenização de qualquer espécie, por rescisão deste instrumento, exceto quando atendida a conveniência da Contratante, pelos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ainda, estabelecido, que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada em face da legislação trabalhista e as que dizem respeito à acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Do Foro.

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.723, de 31/05/76, supletivamente a legislação civil brasileira em vigor, e, notadamente os arts. 1.238 e 1.245 do mesmo diploma.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT- em Cuiabá.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 1976.

Contratada

Comercial e Industrial Neneco Ltda.

MANOEL BENEDITO ROSA
C.P.F.nº 027.806.401

Contratante

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
C.P.F.nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
C.P.F.nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
C.P.F.nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
C.P.F.nº 001.725.611

Testemunhas:

1.____________________________

2.____________________________

PROT. 1.759/76
PROC. 1.210/76
18/05/76

ASSUNTO: 1º ADITIVO CONTRATUAL Nº 11

INTERESSADO: CODEMAT X S/A PHILLIPS DOBRASIL

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRATO Nº553/74, CELEBRADO ENTRE A
CODEMAT E A S/A PHILLIPS DO BRASIL

Aos vinte e seis dias de maio de um mil novecentos' e setenta e seis a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC nº03.474.053/0001, sediada na Rua Pedro Celestino nº 24/26, em Cuiabá-Mt., neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a firma S/A PHILLIPS DO BRASIL, estabelecida na Avenida Paulista , 2163, São Paulo -Capital, CGC 61.086.336/0001, neste ato representada pelo seu procurador - ENIO PEREIRA DA ROSA, brasileiro, casado, comerciário, portador da cédula de identidade RG 4.404.060, CPF nº021076438, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na qualidade de interveniente, doravante denominado D.O.P. e representado pelo seu Diretor Geral, este com anuência do Exmo. Sr. Secretário de Viação' e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - S.V.O.P., resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato nº 553, assinado em 6/12/74, com base no parecer nº18, de 13/5/76, da Comissão instituida pela Portaria nº 25/75/DOP, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da necessidade de ser realizados serviços' adicionais na obra de iluminação do CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, a CONTRATADA se obriga a executar para a CODEMAT os serviços especificados no quadro constante de fls. 8 do processo nº1.210/76, protocolo 1.759/76, o qual passa a fazer parte integrante deste termo aditivo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços adicionais ao contrato nº553/74 a CODEMAT pagará a CONTRATADA mais a importância de Cr$44.278,42(quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos), seguindo-se os mesmos parâmetros do contrato principal aqui referido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dada à falta de condições para executar o serviço ' no prazo de 105 (cento e cinco) dias estabelecido pelo contrato ' principal, foi concedida à CONTRATADA a prorrogação de 264 dias , passando a Cláusula Quinta do contrato 553/74 a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único;

"CLÁUSULA QUINTA - o prazo para execução e entrega dos' serviços ora contratados é de 369 (trezentos e sessenta e nove) - dias, a contar de 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço' pelo D.O.P., de conformidade com o cronograma físico-financeiro ' pertinente. Obriga-se a CODEMAT a construir ou fazer construir todas as obras básicas de marquise e caixas d'águas, alimentação elétrica aos pontos de luz, para que a CONTRATADA possa dar cumprimento ao prazo de execução e entrega estipulado".

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que possa contrariar este termo aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo, em cinco (5) vias de igual teor , na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 26 de maio de 1 976.

CODEMAT:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF:002133571

GUILHERME F. A. LIMA
Diretor Superintendente
CPF: 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF: 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF: 001725641

INTERVENIENTE
D.O.P.

GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor Geral
CPF:023216457

ANUENTE
SVOP:

FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Secretário - CPF: 001924141

TESTEMUNHAS: 1 ____________________ 2. ____________________

Processo 1.210/76
BFS/nbs.

PROT. 1.748/76
PROC. 1.203/76
17.05.76

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL Nº 16

INTERESSADO: CODEMAT X CORMAT

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL Nº16 ENTRE
A CODEMAT E A CORMAT.

Aos onze dias de junho de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC nº03.474.053/0001, sediada nesta cidade, na Rua Pedro Celestino nº24/26, representada neste ato por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado o Corpo de Vigilantes de Mato Grosso, CGC nº 03.485.414, sediado nesta Capital, na Rua Barão de Melgaço, nº1.063, neste ato representado por seus Diretores-Superintendente e Técnico, doravante denominado simplesmente CORMAT ou CONTRATADO, e

Considerando que há necessidade de se regularizarem as contratações dos vigilantes que ainda prestam serviços para a CODEMAT através do CORMAT;

Considerando que o CONTRATADO continua normalmente recebendo da CODEMAT os respectivos pagamentos com base em contratos cujos prazos de vigência já se esgotaram em sua quase totalidade;

Considerando que a sistemática e auditoria interna da CODEMAT não permitem que tais contratações sejam por tempo indeterminado, para não ocasionar embaraço em seus ajustamentos e demonstrativos contábeis;

Considerando a justificativa plenamente aceitável da CORMAT, na solicitação de reajustamento contratual na ordem de 44% (quarenta e quatro por cento), a partir de 1º/5/76, eis que movimenta o CONTRATADO apenas elementos humanos que ficam a mercê do termômetro da política salarial do Governo Federal;

Considerando que todos os contratos desta relação foram assinados antes da Lei Federal nº6.205/75, da qual são exceção, conforme prevê o parágrafo quarto do seu artigo primeiro;

Considerando que o Decreto Federal nº77.510, de 29/4/76, publicado no D.O.U. da mesma data, fixou novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional, com vigência a partir de 1º/5/76 e que obrigou o CONTRATADO a nivelar em 44% o salário dos homens que vigiam a CODEMAT e outras dependencias por esta determinada;

Considerando, finalmente, que ainda há um con

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições dos contratos principais, tal como se acham redigidas, exceto' no que possa contrariar este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo aditivo tem base no processo' nº1.203/76 que passa a fazer parte integrante deste documento independentemente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo em 5 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

CODEMAT:

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF:002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF:001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF: 001.725.611

CONTRATADO:

JOSÉ BENEDITO SIQUEIRA
Diretor Superintendente
CPF : 072.287.751

Major SILVIO DUARTE
Diretor Técnico
CPF:006.721.221

TESTEMUNHAS: 1 ______________________________

2 ______________________________

BFS/nbs.